



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### ATA N.º 29/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 12/12/2016

Início da Reunião: 10,30 horas

Terminus da Reunião: 13,25 horas

Membros da Camara Municipal que compareceram a Reumao:
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR
Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO
ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR
*
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Faltas:
Justificadas:
Injustificadas:

# **AGENDA**



#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1. APROVAÇÃO DA ATA
- Aprovação da ata n.º 28 de 24 de novembro de 2016.
- 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
- INFORMAÇÕES
- 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

#### ORDEM DO DIA

#### A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

- A1.1 Pedido de subsídio/apoio financeiro de 4.000,00€ para realização de Convívio de Natal, solicitado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Aprovar em minuta.
- **A1.2** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Arazede Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.3** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Carapinheira − Delegação de Competências − Aprovar em minuta.
- **A1.4** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Ereira Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.5** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Liceia Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.6** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo Delegação de Competências Aprovar em minuta.

**A1.7** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pereira — Delegação de Competências — Aprovar em minuta.

- 9
- A1.8 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Santo Varão Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.9** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.10** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Tentúgal Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.11** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- **A1.12** 4.º Aditamento ao Acordo de Execução com a União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões Delegação de Competências Aprovar em minuta.
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
  - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
  - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
    - **1.2.1.** Contrato de comodato sobre a utilização dos edifícios das Escolas Primárias de Arazede e Bunhosa, celebrado entre a Junta de Freguesia de Arazede e o Município de Montemor-o-Velho aprovação do contrato e respetiva minuta Aprovar em minuta.
    - **1.2.2.** Aquisição do prédio urbano n.º 296, sito na Rua Abade João, em Montemor-o-Velho aprovação da escritura pública de compra e venda e da respetiva minuta Aprovar em minuta.
    - **1.2.3.** Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016, no âmbito do art.º 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho Aprovar em minuta.

- 49
- **1.2.4.** Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário início de procedimento no âmbito do art.º 98º do CPA Aprovar em minuta.
- **1.2.5.** Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e a Universidade de Coimbra Aprovação de minuta.
- **1.2.6.** Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Helena Rodrigues Figueiredo Proposta de Decisão Final no sentido de indeferimento do pedido Aprovar em minuta.
- **1.2.7.** Alienação do Lotes 6 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho deliberação para atribuição de incentivos e aprovação da Escritura Pública de Compra e Venda Aprovar em minuta.
- **1.2.8.** Prémios de Mérito Desportivo Proposta de decisão final Aprovar em minuta.
- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
  - **1.5.1.** Isenção de Taxas Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição Verride Ratificação.

#### 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)

- 1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
  - **1.6.1.1.** Comparticipação Financeira do Município relativa à participação da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra na BTL'2016 Aprovar em minuta.
  - **1.6.1.2.** Comparticipação Financeira do Município na Candidatura "Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PAMUS) Aprovar em minuta.

#### 1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

**1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.



#### 1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

#### 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

- 2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)
  - **2.1.1.** Auxílios Económicos Ano Letivo 2016 2017 Aprovar em minuta.

#### 2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

- **2.2.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de equipamento à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca Ratificação.
- **2.2.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de transporte pelo Atlético Clube Montemorense Ratificação.

#### 2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

- **2.3.1.** Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude Aprovar em minuta.
- 2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

### 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

#### 3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

- **3.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- **3.1.2.** Pedido de licenciamento para legalização da construção de parqueamento e arrumo, a requerimento de Fernando José Gonçalves Ferreira para a Rua do Canto do Concelho, n.º 130, da Freguesia de Pereira Para deliberação quanto à aceitação da área de cedência a integrar o domínio público municipal Proc. n.º 64/2016.

7

- **3.1.3.** Pedido de licenciamento para construção de edifício de habitação bifamiliar e muros, destaque de parcela e constituição de propriedade horizontal, a requerimento de Jovino Augusto Armada Lourenço da Chão para o lugar de Poço de Santo André da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões Proposta para declaração de caducidade da licença Proc. n.º 19/2011.
- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)
- 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

#### 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)
- 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)
  - **4.2.1.** Sintético de Montemor-o-Velho Reparação da relva sintética proposta de revogação da deliberação de 31/10/2016, sobre acionamento da caução Aprovar em minuta.
  - **4.2.2.** Fornecimento de Energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação Aprovar em minuta.
  - **4.2.3.** Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação Aprovar em minuta.
  - **4.2.4.** Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação Aprovar em minuta.
  - **4.2.5.** Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para iluminação Pública (IP), para o ano de 2017- relatório final e intenção de adjudicação Aprovar em minuta.
  - **4.2.6.** Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a EDP Distribuição alteração do anexo I do contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão iluminação pública proposta de aprovação e delegação de competência para assinatura no Presidente da Câmara Aprovar em minuta.

34

**4.2.7.** Isenção de pagamento de taxa de emissão de certidão em nome de Daniel Naia Gomes — aquisição/cedência do artigo urbano 471, da freguesia de Arazede, para alargamento de caminho — Aprovar em minuta.

#### 4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO (nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)



Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta
minutos DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO (ATA
N.º 28)
A ata da reunião ordinária de 24 de novembro de 2016 (ata 28), depois de lida foi
posta à votação e aprovada por unanimidade
INFORMAÇÕES
DO PRESIDENTE
Primeira — O Presidente da Câmara propôs um voto de pesar, pensa que todas as
bancadas o quererão fazer e, por sua proposta pensa que deverá haver um texto único
relativamente ao voto de pesar às duas jovens crianças que faleceram, do nosso concelho,
em condições trágicas, a Inês Rosa e a Lígia Louro. Eram duas meninas que estudavam no
nosso agrupamento de escolas, de tenra idade e que morreram em condições trágicas
"O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Emílio Torrão, e todos os
vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio Rocha, Alexandra Ferreira e
Jorge Camarneiro, respetivamente, reunidos em reunião ordinária em 12/12/2016,
deliberam aprovar, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo inesperado e trágico
falecimento de duas jovens munícipes desde concelho, Inês Simões Rosa, nascida a
21/12/2002, de Meãs do Campo, e Lígia Maria Santos Louro, nascida a 08/11/2003, de
Reveles, União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em condições
extremamente violentas, de profunda dor e tristeza para as suas famílias, bem como, para a
nossa comunidade escolar."
A Câmara fez um minuto de silêncio
Segunda – O Presidente da Câmara anunciou que em consenso com todos os
serviços foram estipuladas duas tolerâncias de ponto. Solicitou à Dr.ª Andreia que as
explicasse e porque é que elas foram escolhidas naqueles dias, a exemplo dos anos
anteriores, o que vai motivar a alteração da Reunião de Câmara
Referiu que há a necessidade de se fixar uma nova data para a Reunião de Câmara,
ou que prescindissem da Reunião de Câmara ou a passassem para o ano seguinte



Usou da palavra a Chefe de Divisão Dr.ª Andreia Lopes que disse que relativamente à
intervenção do Sr. Presidente, no que se reporta às tolerâncias de ponto e após conversa
com as restantes chefes de divisão, concluíram que os dias mais adequados para a tolerância
de ponto, à semelhança do que tem sido feito nos anos anteriores, seria o dia 26, o dia
seguinte ao dia de Natal, que é segunda-feira, e o dia 30, que é sexta-feira, dia anterior à
passagem de ano. Não só porque pode de alguma forma ser mais benéfico para os
trabalhadores, mas também tiveram em conta, uma série de questões relativamente aos
serviços
Referiu que no dia 2 iniciam-se muitas prestações de serviços. A Câmara tem de
estar a trabalhar em pleno, pelo menos alguns serviços têm de estar em pleno e isso
implicaria a vinda de mais trabalhadores do que no dia 30. E por isso optaram por esta
solução de tolerância no dia 26 e no dia 30 de dezembro
No que se reporta à Reunião de Câmara e uma vez que teriam Reunião de Câmara a
26 de dezembro, terão de arranjar uma solução alternativa, e alterar para uma nova data
com o consenso de todos
Refere, ainda, que optaram por não fazer tolerância no dia 23 atendendo a que há
Assembleia Municipal no dia 22, uma Assembleia Municipal Extraordinária e impõe-se
diligenciar toda a tramitação seguinte à Assembleia, nomeadamente toda a documentação e
deliberações que têm de seguir e ser anexas aos processos e, nessa medida não faria sentido
estar a fazer tolerância de ponto no dia 23
A Câmara tomou conhecimento
DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO
Primeira – O Vereador José Veríssimo apresentou um voto de pesar pelo
falecimento do jovem atleta do Grupo Desportivo da Ereira
vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio Rocha, Alexandra Ferreira e
lorge Camarneiro, respetivamente, reunidos em reunião ordinária em 12/12/2016,
deliberam aprovar, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo trágico acontecimento ocorrido,
com o jovem Francisco Acúrsio, de 16 anos de idade



Jovem desportista – futebolista dos juvenis do Grupo Desportivo da Ereira – faleceu
durante o treino no passado dia 2 de dezembro
O desporto e em particular o futebol estão mais pobres e de luto com o falecimento
deste Jovem
Era um jovem desportista que cultivava as amizades, o espírito de entreajuda, o
desportivismo e assumia de forma plena e total a filosofia do futebol que incutia e inspirava
a sua equipa
Atleta promissor, que mui dignamente representou o Grupo Desportivo da Ereira
(GDE), cuja vida foi interrompida de forma tão abrupta e que pintou de negro o recinto do
treino e o coração dos familiares, de todos os que o conheciam e dos cidadãos em geral."
A Câmara fez um minuto de silêncio
A Câmara tomou conhecimento
DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO
Primeira – O Vereador Jorge Camarneiro questionou o estacionamento de camiões
junto ao Mosteiro dos Anjos. Nos últimos dias reparou que foi colocada uma estacaria que
limita a zona de parqueamento dos camiões, que habitualmente se encontram junto ao
Mosteiro dos Anjos
Já há uns tempos, referiu a sua opinião sobre aquela situação. Considera que não é o
sítio adequado para parqueamento de veículos pesados, ainda por cima de uma forma
permanente e constante, mas que deveria ser encontrado um sítio alternativo, com
condições, com segurança, disciplinado que pudesse facultar aquele tipo de serviço a quem
dele necessita
Tem conhecimento de que existem muitas empresas de camionagem no concelho. A
maior parte tem parques próprios, mas também há muitos motoristas que residem no
concelho e que trabalham para empresas de fora e não têm onde deixar os camiões
Gostava de saber o que se passa, qual a razão daquela vedação, porque lhe parece
que ficou pior do que o que estava, mas gostava de perceber se há alguma ideia, algum
projeto para encontrar um espaço alternativo
A Câmara tomou conhecimento

#### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12



----- Segunda – O Vereador Jorge Camarneiro referiu que na última reunião foi aludido que havia uma situação em relação à estação de Arazede, a demolição das casas de banho. Veio a saber e a ver um papel que está afixado na estação, imagina que pela CP ou pela REFER, a informar e a avisar que aqueles azulejos que estão na estação e que estavam naquele edifício que foi demolido nas casas de banho são património da empresa e que têm um valor histórico e que aquilo está a ser acompanhado e investigado pela polícia judiciária. -----Não sabe, francamente, o que se passa por ali, embora tenha a opinião de que não se podem deixar as coisas degradarem-se ao ponto em questão e depois vir à posteriori vir fazer avisos quase ameaçadores à comunidade.---------- Como foi mencionado na última reunião, foi feita uma referência relativamente àquele espaço e a alguma dúvida que existiria sobre o que ali teria acontecido, não sei se a Câmara tem algum conhecimento de alguma situação relacionada com isto e porque razão é que se vem agora com avisos deste conteúdo. ---------- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara referindo que em relação às guestões do Vereador Jorge Camarneiro, duas questões se colocam. ---------- Em relação ao estacionamento dos camiões, apesar de achar que não é o local apropriado para o estacionamento dos camiões e das galeras e da utilização que se está a fazer do espaço entende que, não havendo naquele local qualquer outra utilização neste momento definida, não é ostensivamente grave pelo que não urge intervir. ----------- Quanto à questão da estacaria, o terreno é propriedade da Câmara Municipal e a Câmara respeitando uma reclamação efetuada pela GNR de que o espaço que anteriormente lhes havia cedido já há bastantes anos a esta parte, estava a ser indevidamente ocupado, delimitou-se com essa mesma entidade, apesar de o processo de legalização do mesmo edifício estar em curso e de a entidade em causa estar pacificamente a coordenar a legalização desse mesmo espaço com a Câmara Municipal. ----------- Quanto à questão da estação de Arazede, afirma que desconhece o aviso colocado pelas Infraestruturas de Portugal, que por aquilo que sabem são muito zelosas das suas instalações, gostam muito de não permitir que estranhos intervenham nas mesmas, mas não mantêm as mesmas instalações. ------



Informa também, que existem negociações em curso entre a Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho e as Infraestruturas de Portugal, em particular com os responsáveis pela
antiga REFER, no sentido de dar uma utilização ao espaço em concreto
Quanto ao teor do anúncio, também desconhece que a Polícia Judiciária esteja a
intervir no local, ou esteja com algum processo no local, sendo certo que lhe parece que a
intervenção do Sr. Vereador Jorge Camarneiro é pertinente, porquanto, se as Infraestruturas
de Portugal querem preservar os azulejos, só têm que removê-los do local, são fáceis de
remover, existem meios de remover com cuidado esses mesmos azulejos e de os preservar.
Pensa que o anúncio intimidatório não engana ninguém e não intimida ninguém. Nessa
perspetiva pensa que o Sr. Vereador tem toda a razão, mas se calhar devia dar um conselho
às Infraestruturas de Portugal que existem entidades que removem os azulejos de valor
histórico com todo o cuidado e todo o carinho e que os ajudam a preservar e dessa forma
garantir de uma forma mais eficaz a sua proteção
Acrescentou que esse aviso é um aviso tipo de proteção a património cultural que é
feito efetivamente no âmbito desse programa para que quando esses azulejos são furtados e
entram no comércio de objetos de arte ou de valor arquitetónico são imediatamente
referenciados e apreendidos, ou são mais facilmente apreendidos pelas autoridades
nacionais e internacionais
A Câmara tomou conhecimentoA Câmara tomou conhecimento.
A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
A1.1 PEDIDO DE SUBSIDIO/APOIO FINANCEIRO DE 4.000,00€
PARA REALIZAÇÃO DE CONVIVIO DE NATAL, SOLICITADO
PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"A exemplo do ano passado envio em anexo o requerimento a solicitar apoio para a
ealização do convívio entre todos os colaboradores da Câmara Municipal
Em 2015 solicitamos um apoio de 4.800,00€, dos quais nos foi efetuada a
ransferência de 2.340,00€ para pagamento da despesa efetuada pelos 130 colaboradores



que participaram no convívio (130 * 18,00€), sendo a despesa dos familiares/acompanhante.
suportada pelos mesmos
O pedido de 4.000,00€ deste ano tem por base o suporte da despesa previsível o
efetuar pelo nº total de colaboradores a multiplicar pelo valor de 15,50€, que é o valor de
proposta apresentada pelo Quaipal – Turismo, Lda, sendo o valor real apurado apenas após
a realização do evento
Esperando deferimento a este N/pedido, apresentamos a V. Ex.ª os melhores
cumprimentos, agradecendo toda a disponibilidade, boa vontade e colaboração com os
Serviços Sociais dos Trabalhadores da Autarquia."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o apoio
financeiro no montante de 4.000,00€, aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho para organização do Convívio de Natal
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A1.2 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE ARAZEDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em
2017, com aquelas Freguesias
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo



Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta
de Freguesia de Arazede, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira TorrãoA FavorA Favor
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA Favor
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha A FavorA Favor
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstençãoAbstenção
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
A1.3 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em
2017, com aquelas Freguesias
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por



proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do	
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.	
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido	
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo	
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a	
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o	
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos	
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta	
de Freguesia de Carapinheira, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como	
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira Torrão A FavorA Favor	
Abel da Silva de Oliveira Girão A FavorA Favor	
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor	
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor	
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor	
Aurélio Manuel Mendes Soveral da RochaA FavorA Favor	
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstençãoAbstenção	
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos	
A1.4 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA	
DE FREGUESIA DE EREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:	
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo	
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas	
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em	
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em	
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº	



75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por propos	sta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º	da Lei atrás referida, e em
ssembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, po	
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disp	osto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual re	dação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-s	e as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em an	nexo a reunião do Executivo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma deli	bere remeter as mesmas a
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por ma	nioria, de harmonia com o
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, ap	rovar submeter para efeitos
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acord	do de Execução com a Junta
de Freguesia de Ereira, à Assembleia Municipal, documen	to que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira Torrão	A Favor
Abel da Silva de Oliveira Girão	A Favor
José Jacírio Teixeira Veríssimo	A Favor
Alexandra Margarida Góis Ferreira	A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama	A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha	A Favor
Jorge Luís Forte Camarneiro	Abstenção
	cos imediatos
A1.5 ADITAMENTO AO ACORDO	DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE LICEIA – DELE	GAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se	e transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — L	Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de	Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboro	ação das respetivas minutas



do 4º Aditamento aos Acordos de Execução - Delegação de Competências, a celebrar o	en
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas e	2 <b>m</b>
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei	nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal,	de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e e	2m
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, p	or
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1	do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação	
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referi	do
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executi	vo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas	а
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com	0
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeit	os
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Jun	ta
de Freguesia de Liceia, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui con	าด
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira Torrão Emílio Augusto Ferreira Torrão	
Abel da Silva de Oliveira Girão Abel da Silva de Oliveira Girão	
José Jacírio Teixeira Veríssimo José Jacírio Teixeira Veríssimo	
Alexandra Margarida Góis Ferreira Alexandra Margarida Góis Ferreira	
Paula Elisabete Pires Costa Rama Paula Elisabete Pires Costa Rama	
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha	
Jorge Luís Forte Camarneiro Jorge Luís Forte Camarneiro	
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos	
A1.6 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA	
DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO – DELEGAÇÃO DE	
COMPETÊNCIAS	

#### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informa
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minuta
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução – Delegação de Competências, a celebrar en
2017, com aquelas Freguesias
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta
de Freguesia de Meãs do Campo, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como
nteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão Emílio Augusto Ferreira Torrão
Abel da Silva de Oliveira Girão Abel da Silva de Oliveira Girão
José Jacírio Teixeira Veríssimo José Jacírio Teixeira Veríssimo
Alexandra Margarida Góis Ferreira Alexandra Margarida Góis Ferreira
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha



Jorge Luís Forte Camarneiro	Abstenção
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir e	
	RDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE PEREIRA	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a segu	ir se transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução	o – Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29	de Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elab	boração das respetivas minutas
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de	e Competências, a celebrar em
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão	as mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do	artigo 25º da referida Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por prop	oosta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33	º da Lei atrás referida, e em
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 a	
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o di	sposto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual	redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem	n-se as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em	anexo a reunião do Executivo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma d	elibere remeter as mesmas a
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por r	maioria, de harmonia com o
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013,	aprovar submeter para efeitos
le autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Aco	ordo de Execução com a Junta
le Freguesia de Pereira, à Assembleia Municipal, docum	ento que se dá aqui como
nteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -	
Emílio Augusto Ferreira Torrão	A Favor
Abel da Silva de Oliveira Girão	A Favor
José Jacírio Teixeira Veríssimo	A Favor



Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha A FavorA Favor
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstenção
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
A1.8 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – DELEGAÇÃO DE
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em
2017, com aquelas Freguesias
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta
de Freguesia de Santo Varão, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata



Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira Torrão	
Abel da Silva de Oliveira Girão	
José Jacírio Teixeira Veríssimo	
Alexandra Margarida Góis Ferreira	
Paula Elisabete Pires Costa Rama	
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha	
Jorge Luís Forte Camarneiro	
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeit	
	DE EXECUÇÃO COM A JUNTA
DE FREGUESIA DE SEIXO DE GAT	TÕES – DELEGAÇÃO DE
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se	e transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — L	Delegação de Competências
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de .	Setembro de 2014, informo
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elabora	ıção das respetivas minutas
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Co	ompetências, a celebrar em
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as	mesmas ser aprovadas em
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do art	
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposto	
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do	
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do a	
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o dispos	
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redo	
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se	
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em ane.	
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibe	
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação "	



A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o	
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos	
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta	
de Freguesia de Seixo de Gatões, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como	
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira Torrão Emílio Augusto Ferreira Torrão	
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA Favor	
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor	
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor	
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor	
Aurélio Manuel Mendes Soveral da RochaA FavorA Favor	
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstençãoAbstenção	
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.	
A1.10 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA	
DE FREGUESIA DE TENTÚGAL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-	
APROVAR EM MINUTA	
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:	
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências	
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo	
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas	
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em	
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em	
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº	
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de	
cordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e em	
ssembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, por	
roposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do	
rtigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação	



Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido	
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo	
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas a	
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com o	
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos	
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Junta	
de Freguesia de Tentúgal, à Assembleia Municipal, documento que se dá aqui como	
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata	
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:	
Emílio Augusto Ferreira TorrãoA FavorA Favor	
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA Favor	
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor	
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor	
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor	
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha A Favor Favor	
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstençãoAbstenção	
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos	
DE FREGUESIAS DE ABRUNNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA	
DA BARCA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:	
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências	
com as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo	
que, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas	
do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar em	
2017, com aquelas Freguesias	
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas em	
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº	
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, de	



acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e e
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, po
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 d
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referio
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executiv
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeito
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a Uniã
de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, à Assembleia Municipa
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante dest
ata
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira TorrãoA FavorA
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA Favor
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA FavorA
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A1.12 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da celebração do Acordo de Execução — Delegação de Competências
om as Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, a 29 de Setembro de 2014, informo
ue, para dar cumprimento ao solicitado, procedeu-se à elaboração das respetivas minutas

Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

4.

do 4º Aditamento aos Acordos de Execução — Delegação de Competências, a celebrar er
2017, com aquelas Freguesias
Elaboradas as minutas, que ora se anexam, deverão as mesmas ser aprovadas er
Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei n
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal, d
acordo com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º da Lei atrás referida, e en
Assembleia de Freguesia, conforme dispõe a alínea g) do nº1 do artigo 9º da referida Lei, po
proposta da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do
artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Assim, para os efeitos acima descritos, remetem-se as minutas do referido
Aditamento a celebrar com cada umas das Freguesias, em anexo a reunião do Executivo
Municipal, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere remeter as mesmas d
Sessão da Assembleia Municipal para aprovação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, de harmonia com c
disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, aprovar submeter para efeitos
de autorização/aprovação, a minuta do 4.º aditamento ao Acordo de Execução com a União
de Freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões, à Assembleia Municipal, documento que se dá
aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão Emílio Augusto Ferreira Torrão
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA Favor
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha
Jorge Luís Forte Camarneiro Jorge Luís Forte Camarneiro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

M.

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
1.2. SUB. ORGÂNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
1.2.1 CONTRATO DE COMODATO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS
EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE ARAZEDE E BUNHOSA,
CELEBRADO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE
E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO DO
CONTRATO E RESPETIVA MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Mediante solicitação do Sr. Presidente da junta de freguesia de Arazede, fo
elaborada minuta de contrato de comodato sobre a utilização dos edifícios das Escola
Primárias de Arazede e Bunhosa, ambos sitos na freguesia de Arazede e propriedade de
município de Montemor-o-Velho
A cedência dos ditos imóveis pelo município destina-se à instalação de atividades de
jardim-de-infância, bem como à prática de outras, de natureza cultural, social e educativa e
no âmbito das atribuições conferidas à freguesia
Dada a natureza do contrato a celebrar, o mesmo não implica o pagamento de
quaisquer contrapartidas financeiras por parte da junta de freguesia de Arazede ficando
porém, na posse do município, quaisquer obras ou benfeitorias eventualmente executadas
pela utilizadora
Para além dos termos da minuta do presente contrato, serão de aplicar em tudo c
que se revelar omisso, as disposições previstas nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civi
relativas ao contrato de comodato
A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do executivo da freguesia de
Arazede, em 21 de novembro de 2016, conforme ata que se anexa
Perante o exposto, propõe-se:
12 de setembro, submeter a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração e da

49,

respetiva minuta do contrato de comodato entre o município de Montemor-o-Velho e a junto
de freguesia de Arazede sobre os edifícios das escolas primárias de Arazede e Bunhosa."
Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo estar de acordo com o
princípio da cedência de instalações que não são necessárias para a atividade do Município e
a colocação das mesmas ao dispor da comunidade. E, neste caso concreto, a Junta de
Freguesia que se propõe, e pelo que vê, não é permitida a cedência pela Junta sem
autorização da Câmara e, a Junta vai lançar o ensino Pré-Primário e o Jardim de Infância e,
atividades culturais e sociais, considerando bem que se faça
Pensa que estes contratos devem depois ter alguma racionalidade, ou seja, estão a
ceder a título gratuito uma instalação por cinco anos, mas estão a dizer que a qualquer
momento, bastando 30 dias de aviso, para cessar o contrato. Não sabe se é correto que a
Autarquia, o órgão máximo do Município, esteja por um lado a dar e por outro lado a manter
quase numa ratoeira o destinatário deste contrato de comodato
Dizem que sim, que até podem fazer obras no edifício, podem fazer tudo, até lançar
um Jardim de Infância, fazer atividades culturais, mas se por qualquer motivo a Câmara
Municipal precisar do edifício, basta avisar com 30 dias de antecedência e vão para a rua
Percebe que na prática o bom senso vai imperar mas, juridicamente, não deixa de
estar aqui previsto. Considera que é mal previsto. Ou há comodato ou não há comodato. Ou
há uma cedência com alguma garantia, ou não há. E aqui, de facto, é uma cedência precária.
Considera, como já disse relativamente a todos os outros contratos de comodato que tem
lido, que devia estar prevista qualquer situação de transição para o caso de haver a
necessidade da devolução do bem. É um contrato desigual, na sua opinião
Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que concorda em absoluto
quando o Vereador diz que é um contrato desigual com o que se fazia no passado, mas
enquanto for Presidente da Câmara, e preza muito de ter a mesma opinião sobre as coisas
que tinha no passado, não há contratos definitivos sobre património da Câmara Municipal
A interpelação do Vereador Jorge Camarneiro deu a resposta, ou seja, não há
ontratos definitivos, sobre o património da Câmara Municipal e é uma vergonha o estado
em que algumas escolas estão, cedidas no anterior Executivo que merecem absoluta critica



por parte de quem as recebeu nas condições em que recebeu e a Câmara Municipa
juridicamente tem algumas dificuldades. Se já tem politicamente, porque é sempre
controverso, é sempre muito sensível tomar decisões contra estas entidades
Sendo assim, o que este Executivo, na sua pessoa faz e, assume publicamente, e
ceder precariamente estas instalações com condições do ponto de vista jurídico de pode
reaver as mesmas rapidamente para o património do Município caso haja incumprimento
desleixo, abandono e má utilização das mesmas.
É sabido que a antiga forma, utilizada na Câmara Municipal, cria imensos problemas
para que se possam acionar os mecanismos legais e, por isso, é que esta é a fórmula mais
expedita para que se possa acautelar o interesse público em causa
Refere, também, que nunca um comodato se pode transformar noutra coisa
qualquer que não seja um mero empréstimo, vulgarmente designado empréstimo, e que as
pessoas utilizam um bem, gratuitamente, enquanto o proprietário assim o desejar. Essa é a
essência do conceito comodato. Por isso mesmo é que as cláusulas são estas e não outras
É evidente que vai imperar sempre o seu bom senso ou de outro Presidente de
Câmara, ou de outro Executivo quando houver necessidade de retirar o bem a alguém a
quem se facultou o mesmo. Essa é a razão de ser tudo isto. Enquanto aqui estiver, os
contratos de comodato e as cedências terão sempre natureza precária sob a fórmula de
comodato e com estas normas
Excecionalmente, estão a negociar um em que poderá haver algum investimento. É
uma atividade inovadora e aí sim, tem havido mais dificuldade porque o prazo de aviso
prévio, para a devolução do bem, tem de ser maior e, nessa perspetiva estão a tentar alterar
a minuta habitual
Imagine-se que um dos Srs. Vereadores tem conhecimento de um apoio comunitário
para que se faça algo que seja de relevante interesse público para a comunidade, neste caso
para o concelho, qualquer um pode propor nesta Reunião de Câmara que se aproveite esse
apoio comunitário e que se utilize um espaço, propriedade do Município para o fazer.
Questiona se para fazer ou concretizar essa obra hipotética que venha a acontecer, tenham
que comprar património quando o têm cedido gratuitamente a outras entidades. Deixa esta



questão no ar porque lhe parece que a gestão do interesse público, do património público
tem que ser feita com outro tipo de abordagem não com uma abordagem política de bem
querer, de bem parecer e de querer fazer o número político. É preciso gerir o património
político de forma prudente, de forma racional e de forma responsável
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração e a respetiva minuta do contrato
de comodato entre o município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede
sobre os edifícios das escolas primárias de Arazede e Bunhosa, documento que se dá aqui
como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro
1.2.2 AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO № 296, SITO NA RUA
ABADE JOÃO, EM MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO
DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E DA
RESPETIVA MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
de Regeneração Urbana (PARU), Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro
Histórico, é necessário adquirir o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 296 da
freguesia de Montemor-o-Velho, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3828,
propriedade de IT Comércio Internacional, SA, com a área total de 710,00 m2 e localizado na
Rua Abade João, em Montemor-o-Velho, pelo preço de 40.000,00 € (quarenta mil euros)
de setembro, propõe-se:
dentificado para execução do referido projeto urbanístico, a concretizar através de escritura
pública de compra e venda entre o município de Montemor-o-Velho e o representante legal
da IT Comércio Internacional, SA;



	Sr.º Dr.º Isilda Barbas, Notária Privativa, documento que se anexa."
	A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
	Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do prédio acima identificado para
	execução do referido projeto urbanístico, a concretizar através de escritura pública de
	compra e venda entre o município de Montemor-o-Velho e o representante legal da IT
	Comércio Internacional, SA.
	Mais deliberou aprovar a minuta da escritura pública, documento que se dá aqui
	como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
	Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
	Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro
	1.2.3 RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
	Nº 1/2016, NO ÂMBITO DO ART.º 219º DA LEI № 35/2014,
	DE 20 DE JUNHO
	Foi presente o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2016, no âmbito do
	artigo 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, documento que se dá aqui como
	nteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
	Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que não queria fazer uma
i	nterpelação, visto que lhe parece suficientemente claro todo o processo. Gostaria apenas
(	le dizer que acompanha a proposta que resulta deste relatório
	A situação relativamente à criança, que por mais birras que faça, é demasiado grave
ļ	para poder desculpar-se mas, por outro lado e tendo em consideração aquilo que é dito
	elativamente a não haver antecedentes por parte da funcionária, também o leva a
	onsiderar que não se deve fazer uma condenação definitiva e por isso acompanha
	laramente
-	Considera que está perfeitamente clara a proposta e a fundamentação, apenas
	imenta que algumas pessoas que conhece ainda possam equiparar uma funcionária
	rescida e adulta com uma criança de 4 anos para alegar legitima defesa. Isso ofende-o na
	eitura deste processo



Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse que gostaria de alertar todos os
vereadores que se vai proceder a uma votação secreta, nominal e por isso foram distribuídos
os respetivos boletins de voto e vão escrutinados secretamente
Referiu que após realizado o escrutínio secreto foram apurados sete votos a favor da
pena proposta e das medidas propostas
A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, através de escrutínio
secreto, nos termos do n.º 3, do artigo 55.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual
redação, aprovar o constante no relatório final do processo disciplinar n.º 1/2016, no âmbito
do artigo 219.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que concluiu pela prática de uma
infração pela trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos e consequente aplicação de uma pena
de multa no valor de 97,26 € (noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos), correspondente
a 5 (cinco) remunerações base diárias
Mais deliberou notificar da presente deliberação a trabalhadora Dália Maria Oliveira
Santos e mandatário, o instrutor do procedimento e as participantes, produzindo a pena
aplicada efeitos no dia seguinte ao da notificação da trabalhadora
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.4 REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE
DIREITOS E BENFIFÍOS AO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – INÍCIO
DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO ARTº 98º DO CPA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"No que diz respeito ao processo em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
Considerando que os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente dos
valores que se pretende para a sociedade onde o bem-fazer e o sentido de coletivismo
superam o individualismo e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa,
iusta e solidária;
comunidade, realizando com enorme coragem inúmeras tarefas essenciais, desde a
emergência pré hospitalar, combate a incêndios, proteção e socorro de pessoas em perigo,
calvaguarda de bens, colaboração no socorro a náufragos e buscas, sensibilização em



matéria de autoproteção e de risco, apoio à comunidade, serviço de proteção civil, entre
outros;
Considerando ainda que a proteção de vidas humanas e de bens em perigo, tantas
vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz, deve ser credora
do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, não só por
atribuição de incentivos, mas, principalmente através de uma forma de sublinhar o nosso
reconhecimento pela coragem e dedicação destes elementos
O Município de Montemor-o-Velho, no âmbito das suas atribuições de ação social,
proteção civil e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h), j) e m) do artigo 23.º
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende apoiar os membros da Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, contribuindo para que esta
realize a sua missão, que voluntariamente assumiu, com dedicação, competência e zelo
Justifica-se, por isso, o estabelecimento de um normativo que vá de encontro ao
desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício de atividade de
Bombeiro Voluntário
Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo
241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º,
alínea u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2
do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
deverá elaborar e propor à aprovação da Assembleia Municipal do "Regulamento Municipal
de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário"
Contudo, e antes de mais, e tendo em conta as atribuições dos municípios no domínio
da promoção do desenvolvimento e no respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e
seguintes do CPA, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá a Câmara
Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração do supra referido
regulamento (Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro
/oluntário), indicando a data do início e termo da participação procedimental, o objeto do
procedimento e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA



Deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de
contributos por parte dos interessados, propondo-se, de acordo com disposto no art.º 86.º do
CPA, o prazo de 10 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da
deliberação que ordenou o início do procedimento. No decurso do mesmo, todos os
interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a
elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho,
entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio
eletrónico para o sítio do Município
Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos
contributos nos termos do art.º 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à
participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA,
sobre o conteúdo do projeto de regulamento."
Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que relativamente à
proposta de início de procedimento que hoje vem a Reunião de Câmara, gostaria
naturalmente de dar o seu total apoio. Há coincidência nesta iniciativa com o que a CDU tem
proposto já durante o ano de 2016, por mais do que uma vez a CDU fez pública a sua posição
favorável a que fosse dados alguns benefícios aos Bombeiros Voluntários que acabam por
ser a principal força da proteção civil concelhia
Não podiam estar mais de acordo com o início deste procedimento
Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha referindo que vê com agrado este
Regulamento Municipal porque quando ele fez parte da direção dos Bombeiros Voluntários
em 1997/98/99 já se perseguia este Regulamento
Por questões que não interessam para aqui, este nunca foi levado por diante,
parece-lhe de todo o sentido que a Câmara Municipal em conjunto com a Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, bem como com o seu
comando, preparem este Regulamento que certamente também o irão votar quando ele
estiver concluído



Se for necessário também disponibiliza os seus préstimos para ajudar na elaboração
do mesmo
Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que muito agradece e dá a
informação aos vereadores de que o início do procedimento vem a reunião de Câmara mas,
naturalmente, que ele e a equipa técnica de juristas já se reuniram com o Sr. Comandante
dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e que já há um conjunto de propostas em
cima da mesa para este Regulamento
Refere que a única coisa que está ainda em estudo é que, não basta ser Bombeiro
Voluntário, não basta ter cumprido os mínimos legais para ter acesso aos benefícios que a
Câmara já, mais ou menos, consensualizaram como possíveis na questão do apoio que
podem dar aos Bombeiros. É preciso que os Bombeiros Voluntários cumpram um conjunto
de determinados requisitos para poderem beneficiar desses mesmos benefícios e é nessa
fase em que estão. Depois destas negociações virá aqui a Reunião de Câmara a questão do
Regulamento para apreciação, sendo certo que o que está em causa, neste momento, é tão
só esse equilíbrio que terá de haver em relação ao que o Bombeiro tem que dar e ao que a
Câmara já está disponível para dar
Referiu ainda, para que não haja nenhum equívoco, que em relação a todos os
Regulamentos que conhecem desta matéria, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vai
mais à frente, vai mais longe do que todos aqueles que conhecem. Na realidade, só está
pendente do acerto final para que o mesmo comece a ser elaborado
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento para elaboração do
Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário, de
acordo com o artigo 98º, do Código de Procedimento Administrativo
Mais deliberou que o procedimento em causa, deve ser publicitado na internet, no
sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do
novo Código do Procedimento Administrativo



Deliberou ainda fixar um prazo de 10 dias úteis para a apresentação de
propostas/sugestões, devendo ser disponibilizado um link para que os interessados as
possam endereçar diretamente através do sítio do Município
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos,
1.2.5 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNÍCIPIO
DE MONTEMOR-O-VELHO E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
espaços susceptíveis de conterem vestígios osteológicos humanos (perto de Igrejas, Capelas,
no próprio Castelo), é necessário que na constituição da equipa de trabalho esteja prevista a
vertente de Antropologia. A contratação de técnicos habilitados e reconhecidos pela tutela
nesta área trará sempre um significativo custo adicional ao Caderno de Encargos de qualquer
intervenção. Para minimizar este encargo, estabelecemos contactos com o Departamento de
Ciências da Vida da Universidade de Coimbra (do qual faz parte o antigo Departamento de
Antropologia), tendo em vista propor um protocolo, para que estes serviços de antropologia
fossem fornecidos pelo referido Departamento. Este protocolo permitirá que, sempre que
necessário, o Departamento se responsabilize pela realização destes trabalhos no Concelho
de Montemor-o-Velho, de forma gratuita, tendo apenas a autarquia que prever os custos de
transporte, alimentação e alojamento (estes últimos, caso seja necessário) dos técnicos. Um
protocolo desta índole traz também mais-valias para o Departamento de Ciências da Vida,
pois os trabalhos a realizar também constituirão importante trabalho de campo na formação
dos seus alunos
Assim, envio em anexo a proposta de minuta de Protocolo entre a Câmara Municipal
de Montemor-o-Velho e o Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra,
bem como digitalização do email recebido."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo entre a Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho e o Departamento de Ciências da Vida da Universidade de
Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
ntegrante desta ata



Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.6 PEDIDO DE INDEMINIZAÇÃO CIVIL APRESENTADA
POR MARIA HELENA RODRIGUES FIGUEIREDO – PROPOSTA
DE DECISÃO FINAL NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO
PEDIDO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Esta informação pretende ser a proposta de decisão relativamente ao acidente de
viação ocorrido a 22 de julho de 2014, objeto da deliberação de Câmara de 17 de novembro
de 2014, cuja cópia se anexa sob o Doc. n.º1, nos termos que abaixo se transcrevem:
a) O n.º1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, refere que
os interessados têm o direito de ser ouvidos antes de ser tomada a decisão final, devendo ser
informados sobre o sentido provável desta;
b) Em sede de audiência dos interessados, assim se depreendeu, uma vez que a
apresentação da exposição do Dr. Joaquim Ribeiro, em nome da requerente foi
extemporânea;
c) Contudo foi tida em consideração e efetuada a 08/10/2015, cfr.Doc 2 que aqui se
junta, informando que não existiam alterações à prova produzida pelo que se manteria a
proposta de indeferimento, que iria conduzir à decisão de indeferimento;
d) Não foi de imediato efetuada Decisão final;
e) Pelo que a 20/09/2016 deu entrada um pedido de reanálise da posição da Câmara
Municipal efetuado pela proteção jurídica da Fidelidade Assistence;
f) Nesse pedido nada de novo foi oferecido ao processo, contudo foi o processo
remetido à Companhia de Seguros da Câmara Municipal com contrato válido para o efeito
ao abrigo da Apólice nº 63505142;
g) A 09/11/2016 a seguradora respondeu informando que "com os elementos que
constituem o processo () o sinistro não possui enquadramento no âmbito das garantias
conferidas pelo contrato de seguro."
h) Contudo e mesmo não tendo enquadramento no contrato de seguro, somos do
entendimento de que desde a proposta de indeferimento até ao presente dia não existiram
factos, circunstâncias e provas que alteram essa mesma proposta;



i) Conforme já mencionado na referida deliberação de Câmara e na informação nº
112/2014 da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso, para que sobre o
Município penda a obrigação de reparar os danos torna-se necessária a verificação
cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a saber (1) o facto; (2)
a ilicitude; (3) a culpa; (4) o dano e (5) o nexo de casualidade entre o facto e o dano;
j) Dos elementos constantes do processo é possível confirmar a existência de danos
na viatura, propriedade da requerente;
K) Contudo, e da apreciação técnica é possível atestar-se de tampas de caixa de visita
a cerca de 0,006m abaixo de pavimento da faixa de rodagem onde terá ocorrido o sinistro,
contudo o tempo estava bom, a visibilidade era boa e a hora dos factos foi em pleno dia, cfr.
participação da GNR;
I) Ora, atento o supra exposto fica reforçada a convicção da não verificação
cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual o que desonera o
Município de Montemor-o-Velho da obrigação de reparar os danos invocados pela
requerente;
m) Encontrando-se excluída a responsabilidade dos serviços municipais, o pedido de
indemnização em análise deverá ser remetido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
para que, no uso da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, concordando com o teor da presente informação, profira
decisão final no sentido da intenção por si manifestada em 17/11/2014, e, ordene a
notificação da sua decisão à requerente, nos termos do artigo 114º do CPA, informando-a de
que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objeto de impugnação contenciosa."
Usou da palavra o Vereador Abel Girão referindo que a sua bancada mantém a
mesma posição que teve na reunião de 17/11/2014, quando este assunto veio à Câmara
nela primoira voz. do voto contro porque entenda que controla vol.
pela primeira vez, de voto contra, porque entende que, contrariamente à informação dos
serviços, houve negligência da parte dos serviços, nomeadamente pela ausência de
*

# 4

Os serviços poderão argumentar que estando este processo a aguardar aprovação
do visto do Tribunal de Contas não poderiam, nem a Autarquia, nem o empreiteiro intervi
mas, a bancada entende que tratando-se de segurança de pessoas e bens, a Câmara tem
ferramentas, tanto em espaço público como em privado, para atuar e não o fez. Sendo assim
a sua bancada vota contra
Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que só gostaria de perceber o que
é que o Visto do Tribunal de Contas tem a ver com esta situação
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia
Lopes, referindo, relativamente à intervenção do Vereador Abel Girão onde menciona que
este processo remonta, e já houve uma deliberação de Câmara de 2014, tal como
referenciou, não houve alteração e o que veio hoje a Câmara é a decisão final, não houve
alteração dos pressupostos de facto nem de direito que levaram aquela proposta de decisão,
o que houve entretanto foi a remessa do processo à seguradora para avaliar e para eventual
assunção de responsabilidades e nessa medida a seguradora veio declinar e por isso veio a
Reunião de Câmara hoje a proposta da decisão final em conformidade com o que já havia
sido deliberado em 17/11/2014
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
Serviços, deliberou por maioria aprovar a proposta de decisão final no sentido do
indeferimento do pedido
Mais deliberou, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento
Administrativo, notificar a requerente, dando-lhe conhecimento do teor da presente
deliberação
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão Emílio Augusto Ferreira Torrão
Abel da Silva de Oliveira GirãoContraContra
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA Favor
Alexandra Margarida Góis Ferreira A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da RochaContra

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

_	Λ
-1	X
1	1

Jorge Luís Forte Camarneiro Jorge Luís Forte Camarneiro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.7 ALIENAÇÃO DO LOTE 6 DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE
MONTEMOR-O-VELHO – DELIBERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO
DE INCENTIVOS E APROVAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA
E VENDA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da candidatura apresentada pela empresa "Pro4matic – Unipessoal,
Lda.", com vista à aquisição do Lote 6 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, foi a
mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara através
do Despacho n.º 25/2016 de 5 de julho, para que a mesma se pronunciasse sobre a eventual
atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa
Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 68% sobre o preço da aquisição
do lote, conforme relatório cuja cópia se anexa
Em face do Relatório da Comissão para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos
do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com fundamento no Regulamento para
Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho,
a Câmara Municipal terá que deliberar autorizar a venda do Lote 6 do Parque de Negócios de
Montemor-o-Velho àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo
preço de 66.864,00€, com um incentivo financeiro de 68%
Em conclusão o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:

Adquirente Lote(s)	Lote(s)	Valor Bruto / €	Incentivos		Valor a Pagar / € (3) = 1-2
	(1)	%	Valor/€ (2)		
"Pro4matic – Unipessoal, Lda."	6	66.864.00 €	68%	45.467.50 €	21.396.50 €
			33,0	101.107.100 0	21.396.50€

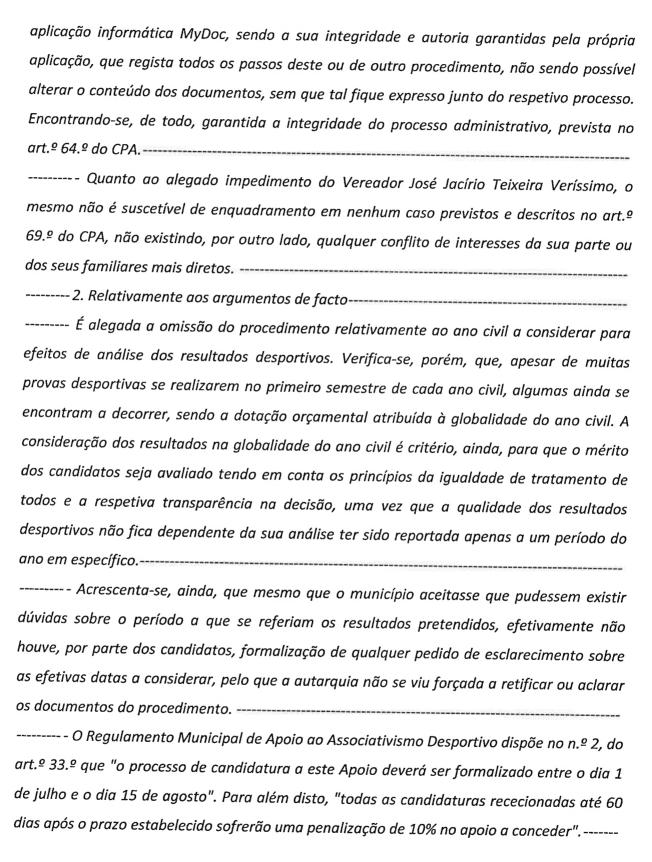


Negócios de Montemor-o-Velho àquela empresa, pelo preço de 66.864,00€, com um
incentivo financeiro de 68%
Mais deliberou aprovar a minuta de compra e venda, documento que se dá aqui
como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha
1.2.8 PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO – PROPOSTA DE
DECISÃO FINAL
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
Por deliberação do órgão executivo municipal de 11-07-2016, foi aberto
procedimento para candidatura ao Prémio de Mérito Desportivo, de acordo com o
Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo
Em 29-08-2016, foi deliberada a atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ao Grupo
Desportivo "Os Águias", com exclusão dos restantes candidatos
Na sequência da reunião do executivo municipal de 17-10-2016, foi deliberada por
unanimidade a revogação da citada deliberação da atribuição do Prémio de Mérito
Desportivo ao Grupo Desportivo "Os Águias", por se entender que não havia sido concedido o
direito de audiência prévia sobre a deliberação tomada em 29-08-2016
Foram notificados todos os candidatos do procedimento, conferindo-lhes o direito de
se pronunciar sobre o conteúdo da deliberação e sobre a proposta contida na informação dos
serviços da SOJD n.º 9018/2016, de 24 de Agosto, nomeadamente exclusão dos candidatos e
atribuição do prémio de Mérito Desportivo ao Grupo Desportivo "Os Águias"
No âmbito da pronúncia para audiência prévia, veio a Casa do Povo de Abrunheira,
PSS, apresentar resposta sobre o procedimento em epígrafe, alegando, em súmula, vícios de
forma e procedimentais, passíveis de originar a nulidade da deliberação do executivo
nunicipal de 29-08-2016, com todas as consequências que daí advêm, nomeadamente
estituição dos valores do prémio e responsabilização dos seus autores. Alegam, ainda, vícios
le facto, no que diz respeito à instrução da candidatura, fazendo menção, por fim, à alegada



violação do dever de fundamentação da informação dos serviços que elaborou a análise da
candidaturas ao procedimento
Veio, ainda, apresentar pronúncia a candidata Clube Infante de Montemor, que
alegou, em síntese, que o procedimento (Edital e Regulamento) é omisso quanto ao critério
de exclusão dos candidatos, não decorrendo dos documentos apresentados pela autarquio
que os resultados desportivos a considerar seriam os do ano de 2015
I - Sobre os factos apresentados pela candidata Casa do Povo de Abrunheira, IPSS
tecem-se as seguintes considerações:
1. Relativamente aos vícios formais e procedimentais
respeito pelos princípios da legalidade e a proporcionalidade das decisões da administração,
os serviços municipais assumiram, como lhe era devido, a desconformidade da deliberação
proferida em 29-08-2016, no que diz respeito à ausência de audiência prévia, estando ainda
em tempo de o fazer, dentro do prazo que lhe é concedido nos termos do art.º 67.º do Código
do Procedimento Administrativo
Tendo o órgão executivo municipal, no âmbito das prorrogativas próprias da
administração e do seu poder de discricionariedade, assumido a irregularidade contida na
deliberação de 29-08-2016, procedendo à revogação do ato e sua repetição,
salvaguardando-se os atos praticados até àquele momento, por se entenderem válidos e
eficazes
Assumindo-se, por aplicação dos princípios da proporcionalidade e da
adequabilidade, a preservação de alguns efeitos do ato, por considerar-se não ser de todo
exigível obrigar a candidata "Grupo Desportivo Os Águias" à restituição dos valores
entregues a título de prémio, protegendo as suas legítimas expetativas e conduta de boa fé,
tendo cumprido com correção todos os trâmites do procedimento, reservando-se a
administração, caso assim se verifique, ao ato da eventual restituição para o final do
procedimento e em conformidade com a decisão ali tomada
9018/2016, não são passíveis de gerar a nulidade, tendo sido a informação gerada pela







7	candidatura em 12 de agosto de 2016, tendo procedido à entrega de documentos referentes
•	ao ano de 2016. Esta candidatura respeitou os prazos previstos na primeira parte do n.º 2, do
	art.º 33.º, para a formalização das candidaturas em tempo regular, entre 1 de julho a 15 de
	agosto, não tendo sido aceite por deficiente instrução
	De seguida, em 13 de setembro de 2016, fez entrega dos documentos referentes ao
	ano de 2015, em substituição dos já apresentados. Portanto, tal como é expressamente
	assumido pela candidata no ponto 62 da respetiva pronúncia, não houve, formalmente, a
	apresentação de uma nova candidatura durante o período excecional previsto na segunda
	parte do n.º 2, do art.º 33.º, que decorre nos 60 dias após 15 de agosto, sendo os
	documentos apresentados um mero complemento à candidatura de 12 de agosto.
	Reportando-se este período excecional apenas à receção e análise de candidaturas novas, os
	documentos apresentados apenas em complemento da candidatura inicial, terão que ser
	considerados extemporâneos, suprindo omissões que neste período já não podem ser
	supríveis. Por outro lado, a candidata ainda poderia ter apresentado, ao abrigo da segunda
	parte do art.º 33.º, uma nova candidatura mas, efetivamente, não o fez. É esta a
	nterpretação correta do n.º 2, do art.º 33.º do Regulamento, que tem por fim conceder
	apoios a mais entidades, para além das já formalizadas em período regular, sendo a análise
	efetuada de acordo com a receção das novas candidaturas em cada período de tempo
	Clube Infante Montemor, reiteram-se as considerações produzidas acima, em sede de
	esposta aos argumentos de facto
	udiência prévia que coloquem em crise a proposta dos serviços da SOJD, contida na
	nformação n.º 9018/2016, de 24 de agosto, bem como o teor da deliberação proferida em
	7 de outubro de 2016, no que diz respeito à revogação da deliberação de 29-08-2016, à
	ecisão de exclusão dos candidatos e à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ao Grupo
	esportivo "Os Águias", pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere o
	eguinte:

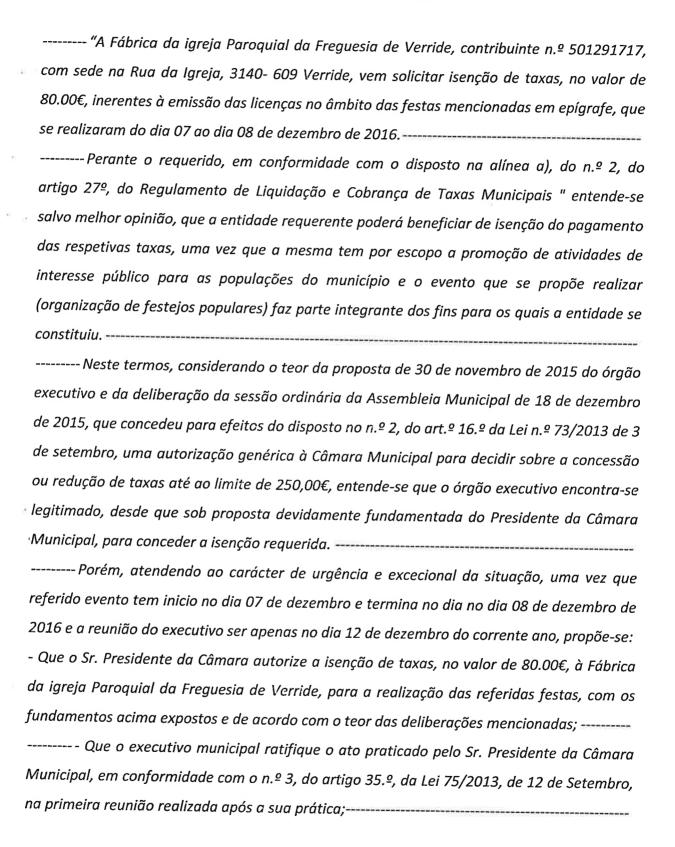


1. Não considerar os argumentos expostos em sede de audiência prévia pelas
candidatas Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor, pelos motivos
atrás expostos;
2. Excluir os candidatos: Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa do
Benfica do concelho de Montemor-o-Velho, Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante
de Montemor, por não terem instruído as respetivas candidaturas com os dados desportivos
referentes ao ano de 2015
3. Atribuir o prémio de mérito desportivo à candidata Grupo Desportivo "Os Águias",
no valor de 4.500,00 €
4. Notificar os candidatos da presente deliberação, nos termos do art.º 114.º do
CPA."
Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que vai votar a favor da
proposta presente, leu com atenção as alegações feitas em sede de audiência de
interessados e que não gosta de pressões nem de ameaças
Não fica bem aos representantes de associações que desenvolvem atividade
igualmente meritória, que deviam ser mais responsáveis na relação com as outras
instituições públicas, sendo a Associação uma instituição privada, tem um estatuto público e
é uma IPSS que recebe dinheiros do Estado e deste Município para desenvolver a sua
atividade, deviam ter mais respeito com os eleitos e com quem ocupa os lugares
Podem estar em desacordo, mas isso não permite faltar ao respeito e jamais cederá
às ameaças, seja da DGAL, seja do Tribunal de Contas, seja de quem for, muito menos da
Casa do Povo da Abrunheira, do seu presidente e do seu Síndico que vieram aqui insinuar
que pode ser responsabilizado pelas decisões que tomar em qualquer dos temas a que é
chamado a pronunciar-se. E, por isso, gostaria de recusar qualquer insinuação, qualquer tipo
de tentativa persecutória da atividade dos eleitos neste órgão e daí estar de acordo com a
proposta e por isso votará a favor
Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que pauta a sua conduta com
total isenção, apesar de não ter sido ele a preparar este procedimento, mas também não
gosta de ser pressionado, não gosta que pressionem os trabalhadores da Autarquia.



Referiu que às vezes se esquecem, por ser tão evidente, que só se pode apreciar c
mérito de algo que já aconteceu
Na sua perspetiva, lamenta que as pessoas tentem inventar argumentos quando eles
não existem. Se têm de ter uma dotação orçamental para poder atribuir prémios de mérito,
se podem fazer o que fizeram em relação a este prémio de mérito, só podiam votar algo que
aconteceu no passado e algo que tivesse dotação orçamental
Tudo é um falso problema e não deixa de lamentar a forma como este assunto foi
tratado por algumas entidades que aqui se manifestaram de uma forma pouco correta em
relação aos trabalhadores, em relação ao Vereador José Veríssimo e Vice-Presidente da
Câmara e em relação à Câmara Municipal e aos trabalhadores do Desporto.
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade:
1. Aprovar não considerar os argumentos expostos em sede de audiência prévia
pelas candidatas Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube Infante de Montemor;
2. Aprovar excluir os candidatos: Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa
do Benfica do concelho de Montemor-o-Velho, Casa do Povo da Abrunheira, IPSS e Clube
Infante de Montemor, por não terem instruído as respetivas candidaturas com os dados
desportivos referentes ao ano de 2015
3. Aprovar atribuir o prémio de mérito desportivo à candidata Grupo Desportivo "Os
Águias", no valor de 4.500,00 €
4. Notificar os candidatos da presente deliberação, nos termos do art.º 114.º do
PA."
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha
1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.5.1 ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE N.ª SR.ª
DA CONCEIÇÃO – VERRIDE – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:







Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado en
reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2015."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação da
Coordenadora, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente
da Câmara,
1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)
1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
1.6.1.1 COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
RELATIVA À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DE COIMBRA NA BTL'2016
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"O projeto de participação na Bolsa de Turismo de Lisboa — BTL, contempla uma
oferta diversificada não só as organizações e agentes na área do turismo e promoção dos
destinos, mas também aos representantes da hotelaria e outros serviços turísticos, sobretudo
pode-se considerar como um espaço vocacionado para os negócios e networking para os
profissionais ligados ao setor do turismo. A participação da Comunidade Intermunicipal da
Região de Coimbra (CIM-RC) na BTL'2016 realizou-se nos dias 2 a 6 de março
Os projetos que foram apresentados pela CIM-RC neste evento encontravam-se mais
direcionados para o âmbito privado ou municipal, embora também existisse uma
componente para a área profissional e para o público em geral. Do ponto de vista
institucional este evento demonstrou a capacidade inovadora e competitiva da CIM-RC
tornando-se numa oportunidade para captar os interesses de profissionais da área,
permitindo uma aproximação de pessoas do território da Região de Coimbra, seja, através do
investimento, da visitação ou mesmo através do reconhecimento do território como
potencial para o desenvolvimento de negócios, parceiras ou novos projetos de relevo
38 junto em anexo) a comparticipação financeira dos municípios referente à participação da
CIM-RC conjuntamente com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal na BTL
2016, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho o valor de 436 70 euros
The second of the second of the second of the second secon

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

7

Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 —
Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa
à presente informação
Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a
comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 436,70 euros
referente à participação da CIM-RC na Bolsa de Turismo de Lisboa — BTL 2016."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por maioria aprovar a comparticipação financeira do Município de
Montemor-o-Velho no valor de 436,70 euros referente à participação da CIM-RC na Bolsa de
Turismo de Lisboa – BTL 2016
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão
Abel da Silva de Oliveira GirãoA FavorA FavorA Favor
José Jacírio Teixeira VeríssimoA FavorA FavorA Favor
Alexandra Margarida Góis Ferreira Alexandra Margarida Góis Ferreira
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da RochaA FavorA Favor
Jorge Luís Forte CamarneiroAbstençãoAbstenção
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.6.1.2 COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNÍCIPIO
RELATIVA NA CANDIDATURA "PLANO DE AÇÃO DE
que os Municípios que correspondem a centros urbanos de nível superior ou Autoridades
Urbanas, como é o caso de Montemor-o-Velho devem apresentar um Plano Estratégico de
Desenvolvimento Urbano (PEDU). Este Plano permitirá que no futuro o Município possa
contratualizar com o Programa Operacional Regional do Centro as prioridades de
investimento inscritas no eixo urbano. Do PEDU, entre outros, deve também fazer parte um



### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, com âmbito territorial de nível NUTS III, sendo que será usado o mesmo plano para os vários Municípios que integram referida Unidade territorial. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou uma candidatura para o "Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra", tendo o mesmo sido aprovado. Esta abordagem será fundamental para que se enquadrem as futuras intervenções que se pretendam financiar, sob a tutela dos Programas Operacionais Regionais, e de uma forma enquadradora dos territórios onde decorrerão estas iniciativas/ações. Este Plano contempla ações de melhoria da eficiência do transporte de pessoas e bens, a reconversão para modos de transporte mais limpos e eficientes e a garantia de um sistema de transportes e acessibilidades. Em 29 de outubro de 2015 foi deliberado pelo Concelho Intermunicipal (cfr. Ata n.º 33 junto em anexo através do orçamento para 2016) a comparticipação financeira dos municípios referente à operacionalização do ITI — Investimento Territorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que diz respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15% do investimento não financiados por Fundos Comunitários, cabendo ao Município de Montemor-o-Velho o pagamento de 1.255,40 euros. -----Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. ----------Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 1.255,40 euros referente à operacionalização do ITI - Investimento Territorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que diz respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15 % do investimento por Fundos Comunitários no âmbito da candidatura para o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra." ----------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 1.255,40 euros referente à operacionalização do ITI -



investimento l'erritorial Integrado da Região de Coimbra, designadamente no que di
respeito à parte da componente nacional da candidatura que corresponda aos 15 % do
investimento por Fundos Comunitários no âmbito da candidatura para o Plano de Ação de
Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 06 de dezembro do
corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de
3.903.450,36 € (três milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta euros e trinta
e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 171.524,59 € (cento e setenta e um mil,
quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento
1.6.3 SUB. ORGÂNICA DEPATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)
2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)
2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)
2.1.1 AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2016-2017
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo,
destinados aos alunos do 1.º CEB inseridos em agregados familiares, cuja situação
económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas
escolares do aluno. Estas despesas estão directamente relacionadas com o prosseguimento
da escolaridade e o seu apoio visa promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.
Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo
Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar
Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro, bem como na
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências
Materiais), "compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar,
designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes"

# Y

Para o presente ano letivo (2016/2017) mantêm-se em vigor as condições d
aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015
publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015
A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuada.
pela Segurança Social, para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o
seguinte:
*Escalão A — alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família;
*Escalão B — alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família;
Verificaram os serviços a entrada de um total de 88 processos de candidatura que,
após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma:
*Escalão A – 21 processos
*Escalão B — 51 processos
*Sem atribuição — 16 processos (por falta de documentação solicitada e/ou por
estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos).
Considerando o estipulado no Anexo III, do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho,
sugere-se para o presente ano letivo que os valores de comparticipação do Escalão A e do
Escalão B sejam os estipulados, nos termos da legislação supra referida
Assim, e considerando que no presente Ano Letivo, os manuais escolares do 2.º, 3.º e
4.º ano, foram comparticipados pelo Município, com exceção dos alunos que não residiam no
concelho e que neste caso serão apoiados pela referida medida, propõe-se, para quem não
foi contemplado com o apoio à aquisição dos manuais escolares, a atribuição dos seguintes
montantes para auxílios económicos:
Para quem já foi contemplado para os manuais escolares propõe-se os seguintes
valores para o material escolar:
Escalão A: 13€ para material escolar
Escalão B: 6,50€ para material escolar

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12



No entanto e tendo em consideração a atual conjuntura sócio-económica e a
promoção da igualdade de oportunidades, foi entendido superiormente, num esforço
financeiro acrescido para a autarquia, propõe-se reforçar os valores atrás referidos para o
presente ano letivo, em 26,00€/aluno para o Escalão A e 13,00€/aluno para o Escalão B,
obviando, assim, os encargos com a educação dos agregados familiares carenciados do
concelho, o que irá implicar um reforço financeiro que se traduzirá em 1.209,00 €
A presente medida encontra-se contemplada em Plano e Orçamento para 2016 (AMR
com a classificação 2/212/2014/5006 com classificação orçamental 02/040802) com uma
dotação inicial de 10.000,00€, implicando uma despesa total de 2.420,47€, distribuída de
acordo com o quadro seguinte:
Quadro n.º 1

Escalões	N.º Alunos
Escalão A	21
Escalão B	51
TOTAIS	72

Ano Letivo 2016/2017		
Valor Escalão	Valor Reforço	TOTAL
423,17€	546,00€	969,17 €
788,30€	663,00€	1.451,30 €
1.211,47 €	1.209,00€	2.420,47 €



Dois – Para quem já foi contemplado com a comparticipação dos manuais escolares
a atribuição dos seguintes montantes para o material escolar:
Escalão A: 13€ para material escolar
Escalão B: 6,50€ para material escolar
Deliberou ainda aprovar reforçar os valores atrás referidos para o presente ano
letivo, em 26,00€/aluno para o Escalão A e 13,00€/aluno para o Escalão B
Mais deliberou, quanto ao montante a atribuir ao aluno António Manuel da Silva
Monteiro, que frequenta o 3.º ano no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (39,00€) que
a Câmara Municipal seja a responsável pela aquisição de material escolar de acordo com a
listagem elaborada pelo docente do estabelecimento escolar em causa, que posteriormente
o fará chegar ao respetivo beneficiário
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)
2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI №75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA
VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA - RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, vai levar a
efeito nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, uma atividade em Verride em colaboração com o
grupo de "Artes em Contexto Rural" . Para o efeito foi solicitado a cedência de andaimes, 10
pranchas e 10 pés reguláveis
Sendo uma atividade que tem vindo a ser desenvolvida e com alguma projeção local e
regional, sou de opinião que o equipamento seja cedido. Segundo indicação dos serviços
pode o equipamento ser disponibilizado
Por outro lado a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e
ransporte para levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como
esponsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo



Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea uj
do artº. 33, da Lei nº, 75/2013 de 12 de setembro
Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo
acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmaro
Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo
do nº. 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro."
A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara
Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro
2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
TRANSPORTE PELO ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
lugares para o dia 26 de novembro do corrente ano, afim de transportar os seus atletas à
Marinha Grande (campeonato de Veteranos).
Não tendo esta Associação condições para transportar os atletas e estando as
viaturas disponíveis, sou de opinião que as mesmas possam ser cedida. A sua cedência só
traz custos para a Câmara Municipal com as despesas inerentes às viaturas, uma vez que os
funcionários Paulo Regala e Arménio Rodrigues serão os condutores das mesmas
Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 280 Kms e terá um custo estimado
em cerca de 80.00€ (combustível)
Por outro lado, as viaturas encontram-se disponíveis, pelo que se propõe a sua
cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro
Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/ Organismo
acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara



Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº. 3, do artº. 35, da Lei nº.
75/2013, de 12 de setembro."
A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara
Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro
2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)
2.3.1 PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE JUVENTUDE
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Através da deliberação de reunião de Câmara, datada de 4 de maio de 2015, o
Executivo Municipal deliberou iniciar o procedimento para a alteração ao Regulamento do
Conselho Municipal da Juventude, de acordo com os artigos 96º e ss. do novo Código do
Procedimento Administrativo (CPA), tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio
institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 98º do CPA
Foi ainda decidido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de
propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem
endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município
Através do Edital nº 40/2015, de 19 de maio, foi dado cumprimento ao procedimento
atrás exposto. Foi feita divulgação através de ofícios às juntas de Freguesia e ainda na
página da internet da Câmara Municipal
Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo
96º do novo CPA, procedeu-se à elaboração da proposta de alteração ao regulamento do
Conselho Municipal
Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 19 de julho de 2016, o
Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a submissão da proposta de
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, a consulta pública, nos termos do artigo
101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões
Assim e para cumprimento da citada deliberação foi emitido o edital nº89/2016 que
fixa o prazo de 30 dias para a apresentação de sugestões. O citado edital foi publicitado na



memet, no sido institucional do Município para dar cumprimento do disposto no nº1 do
artigo 101º do CPA. Foi feita divulgação do teor desse edital, através de ofícios, às juntas de
Freguesia
Através do extracto nº720/2016, de 12 de agosto foi publicitado o teor do edital
nº89/2016, na 2º. série do Diário da República, nº155
Posteriormente realizou-se uma reunião para apresentação da proposta de
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude com a participação do Senhor Vice-
Presidente, José Veríssimo e os Vereadores, Aurélio Rocha e Jorge Camarneiro, onde se
obteve a concordância de todos
Terminado o prazo para a apresentação de sugestões a que alude o artigo 101º do
CPA, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento do Conselho Municipal da
Juventude
Face ao exposto propõe-se remeter o projeto de Regulamento do Conselho Municipal
da Juventude, ao Executivo Municipal, para deliberação, em cumprimento do disposto na
alínea f) do nº2 do artigo 23º e alinea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº75/2013 e
subsequentemente submetê-lo à Assembleia Municipal, também, para deliberação, nos
termos da alínea k), do nº1 do artigo 33 do citado diploma legal."
Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo pedido publicamente desculpa ao Sr.
Deputado Francisco Mano porque foi induzido em erro pelos serviços, na medida em que a
resposta que lhe foi dada e prestada após a sua interpelação na Assembleia Municipal foi
relativamente ao Regulamento do Conselho Municipal do Desporto que mereceu aquela
resposta e este estava ainda no estado em que está hoje, foi uma informação que lhe foi
solicitada e foi um equívoco de transmissão de comunicação por parte da pessoa que
solicitou a informação e que da outra parte recebeu a informação errada
Refere que deve este pedido de desculpas ficar a constar em ata, que depois
também irá fazer na Assembleia, em local próprio
A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com o teor do Projeto de
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, documento que

# 4

se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberor
por unanimidade remeter o mesmo à Assembleia Municipal para aprovação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)
3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)
3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)
3.1.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS
EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS
48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
DA CÂMARA MUNICIPAL
Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade
com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013
e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de
Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 17 de novembro e
05 de dezembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DA
CONSTRUÇÃO DE PARQUEAMENTO E ARRUMO, A
REQUERIMENTO DE FERNANDO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA
PARA A RUA DO CANTO DO CONCELHO, N.º 130, DA FREGUESIA-
DE PEREIRA – PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À ACEITAÇÃO
DA ÁREA DE CEDÊNCIA A INTEGRAR O DOMÍNIO
PÚBLICO MUNICIPAL – PROC. N.º 64/2016
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação
dos serviços na qual foi proposto o deferimento do pedido de licenciamento das obras
executadas uma vez que estão cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis,
nomeadamente as disposições aplicáveis do PDM em vigor, referindo-se, ainda, a aceitação
da área que o requerente propõe ceder para integrar o domínio público municipal
Pela Chefe de Divisão foi proposto o agendamento à Reunião de Câmara para
deliberação quanto à aceitação da área de cedência de 10m2, tendo em consideração que a

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

14

área que é proposto integrar o domínio público	municipal serve o interesse público por
permitir a uniformização do perfil transversal do a	
A Câmara, tomou conhecimento e conco	rdando com a informação dos serviços,
deliberou por unanimidade aceitar a cedência da	
público municipal dado que serve o interesse púb	
transversal do arruamento	
Esta deliberação foi aprovada em minuta pa	
	DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE
	AMILIAR E MUROS, DESTAQUE DE PARCELA
E CONSTITUIÇÃ	O DE PROPRIEDADE HORINZONTAL, A
	D DE JOVINO AUGUSTO ARMADA LOURENÇO
	O LUGAR DE POÇO DE SANTO ANDRÉ DA
	UESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES
	A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE –
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	11
Relativamente ao processo mencionado en	
serviços nº 12808/2016 na qual foi esclarecido qu	
deferido desde 30.08.2011, ou seja, há mais de 5 a	
os projetos das especialidades	
Era ainda referido que o requerente em s	ede de audiência prévia promovida nos
termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do RJU	E, quanto à intenção de ser declarada a
caducidade do pedido de licenciamento, veio mani	festar a intenção de dar continuidade ao
processo, solicitando o prazo de 60 dias para a	presentar os projetos de especialidade,
conforme requerimento registado com o nº E 19	9619 remetido à Câmara Municipal (via
email) pela técnica autora do projeto de arquitetura	
Do processo consta ainda a informação nº	
adequa com a política de ordenamento do territo	
atualmente em vigor	
A Chefe de Divisão da DPGT, tendo em cons	
serviços, nomeadamente o facto do projeto de arq	·
anos sem que o requerente tivesse demonstrado in	teresse em executar as obras bem como

## Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

7.6

em vigor, propõe o agendamento do processo à Reunião de Câmara para deliberação quanto à caducidade da licença.  ———————————————————————————————————	o facto de o projeto não cumprir na totalidade as disposições aplicáveis do PD	M atualmente
à caducidade da licença.  A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade do pedido de licenciamento com fundamento no disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.  Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.  3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)  3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)  4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)  4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DA		
deliberou por unanimidade declarar a caducidade do pedido de licenciamento com fundamento no disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.  ——Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.  ——3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)—  ——3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)—  ——4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)—  ——4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)——  —————————————————————————————————		
deliberou por unanimidade declarar a caducidade do pedido de licenciamento com fundamento no disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.  ——Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.  ——3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)—  ——3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)—  ——4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)—  ——4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)——  —————————————————————————————————	A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação	dos servicos
fundamento no disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.		
apresentados os projetos de especialidades no prazo legalmente fixado.  Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.  3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF).  3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP).  4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM).  4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL).  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM).  Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA - PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE 31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO.  Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:  "A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.  Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.  No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:  "RELVA		
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.  3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)  4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)  4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)  Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DA - RELVA SINTÉTICA - PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE - 31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO  Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:  "A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.  Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.  No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:  "RELVA - "RELVA"		
3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)  3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)  4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)  4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)  Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DA  RELVA SINTÉTICA - PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE  31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO  Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:  "A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.  Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.  No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:  "RELVA"		
3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)  4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)  4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DA  RELVA SINTÉTICA - PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE  31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO  Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:  "A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.  Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.  No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:  "RELVA		
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL) 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM) 4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - REPARAÇÃO DA RELVA SINTÉTICA - PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE 31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO		
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)  4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)  4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO – REPARAÇÃO DA  RELVA SINTÉTICA – PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE  31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO  Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:  "A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, assim, a obra encontra-se em garantia.  Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016.  No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:  "RELVA"		
4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO – REPARAÇÃO DA — RELVA SINTÉTICA – PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE — 31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO — ———————————————————————————————————		
4.2.1. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO – REPARAÇÃO DA —— RELVA SINTÉTICA – PROPOSTA DA DELIBERAÇÃO DE —— 31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO —— ——————————————————————————————————		
31/10/2016, SOBRE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO		
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:	NEEDWINIETICA TROPOSTA DA DELIBERAÇÃO	DE
encontra-se em garantia.	, יי, ====, פיבוים וויים או ביים	
encontra-se em garantia	Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:	
Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o empreiteiro adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:	"A obra mencionada em epígrafe teve Receção Provisória a 04-03-2015, o	assim, a obra
adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:	encontra-se em garantia	
No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão terminar a 04-03-2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:	Na sequência do nosso oficio n.º 12581 de 07/11/2016 veio o	empreiteiro
2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:	adjudicatário proceder às reparações no dia 14-11-2016	***************************************
2017 e tendo presente a proposta de aprovação da relva sintética (que se anexa - DOC_1-EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:	No entanto, atendendo a que os 2 anos da receção provisória irão termi	inar a <b>0</b> 4-03-
EMAIL_PARA_APROVAÇÃO_RELVA_07-08-2014.pdf), onde o empreiteiro refere que relativamente à relva sintética proposta:		
relativamente à relva sintética proposta:		
() Lembramos também que esta é a única empresa que oferece manutenção da		
erra durante 2 anos incluindo fornecimento de borracha e areia cuio custo é elevado para o	relva durante 2 anos incluindo fornecimento de borracha e areia cujo custo é ele	
cliente final. ()"		

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

9-

Assim a 10-09-2015, vem o empreiteiro proceder à única manutenção ao campo
conforme se pode verificar no documento em anexo (DOC_2-
REGISTO_MANUT_RELVADO_DOMO_10-09-2015.pdf), manutenção efetuada ao abrigo das
condicionantes expostas na aprovação
Nessa medida e face ao atrás descrito, deve ser solicitada a referida manutenção com
a recarga de borracha e areia necessárias."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de
31/10/2016 sobre o acionamento da caução
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos,
4.2.2.FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES
EM MÉDIA TENSÃO (MT), PARA O ANO DE 2017-
RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.
Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência
prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do
concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de
29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade:
Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe;
Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica em
nstalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017 à empresa EDP Comercial –
Comercialização de Energia, SA, pelo montante de 183.734,66 €, acrescido de IVA à taxa
egal em vigor;
Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias
íteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena
le caducidade da adjudicação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.2.3.FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES



DE BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO DE 2017
Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência
prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do
concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de
29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços
deliberou por unanimidade:
Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe;
Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica em
instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017 à empresa HEN – Serviços
Energéticos, Lda., pelo montante de 231.503,27 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias
úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena
de caducidade da adjudicação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.2.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES -
EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO DE 2017
RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência
prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação, tendo o júri do
concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de
29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade:
Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe;



Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento energia elétrica em
instalações em Baixa Tensão Especial (BTN), para o ano de 2017 à empresa HEN – Serviços
Energéticos, Lda., pelo montante de 244.153,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Três – Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias
úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena
de caducidade da adjudicação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.2.5. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES -
EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA ILUMINAÇÃO
INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços a informar que, na sequência da audiência
prévia efetuada aos concorrentes, não foi apresentada qualquer reclamação tendo o júri do
concurso elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de
29 de janeiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade:
Um – Aprovar a proposta e todos os documentos que a compõe;
Dois – Aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento energia elétrica em
instalações em Baixa Tensão Especial (BTN) para Iluminação Pública, para o ano de 2017 à
empresa HEN – Serviços Energéticos, Lda., pelo montante de 555.442,79 €, acrescido de IVA
à taxa legal em vigor;à
Três— Que a empresa apresente os documentos de habilitação no prazo de 5 dias
úteis, de acordo com o nº 4 do artigo 126º do CCP (Código dos Contratos Públicos) sob pena
de caducidade da adjudicação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
E A EDP DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO
CONTRATO TIPO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ELETRICIDA DE FRA DA IVA TENÇÃO - IL HAMINIA ÇÃO DÚDI ICA



PROPOSRA DE APROVAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA
PARA ASSINATURA NO PRESIDENTE DA CÂMARA
Foi presente uma informação dos serviços a referir que, na sequência da deliberação
tomada em sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2016 foi a mesma comunicada à EDP
Distribuição, tendo esta Entidade remetido de imediato à Camara Municipal a proposta de
protocolo a subscrever entre a EDP Distribuição, SA e a Camara Municipal
Mais se informa que, a proposta remetida pela EDP Distribuição se encontra em
condições de ser aceite
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a proposta remetida pela EDP Distribuição, SA e delegar
no Sr. Presidente da Camara a assinatura do mesmo
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
DE CERTIDÃO EM NOME DE DANIEL NAIA GOMES
AQUISIÇÃO/CEDÊNCIA DO ARTIGO URBANO 471, DA
FREGUESIA DE ARAZEDE, PARA ALARGAMENTO DE
Foi presente uma informação dos serviços a informar que, para alargamento do
entroncamento da EM 592 com a ex-EN335, no lugar de Amieiro, freguesia de Arazede, foi
ocupado a totalidade do artigo urbano 471, pertencente a Daniel Naia Gomes à cerca de 30
anos
Mais se informa que, deverá ser emitida certidão, por forma a que o
proprietário/herdeiros, possam regularizar a situação de propriedade, junto das entidades
competentes
Foi ainda proposto a isenção do pagamento da respetiva taxa de "Certidão", uma vez
que o terreno em causa foi ocupado pelo Município e o IMI tem sido até à presente data da
responsabilidade do proprietário
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do valor a pagar pela emissão
certidão, no montante total de dez euros, nos termos da autorização genérica concedida

### Reunião ordinária de 2016 de dezembro 12

pela Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do
artigo 16.º do RFALEI.
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da
Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º
do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas e vinte e cinco minutos, foi pelo
Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata,
sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser
assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte
PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



Y.

# <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Arazede, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada, em 6 de julho de 2016, bem como de aditamento datado de 6 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Arazede.

### Cláusula 1ª

### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Arazede, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de ......de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Eusébio Ramos Sousa Campos (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Arazede)



# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

1000 1000 000 000 000 000 000 000 000 0		FREGUESIAS		ABRUNHERA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARGA	ARAZEDE	CARAPINHERA	EREPA	LICEIA	MEAS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEXO	TENTUGAL	
	Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11,349,170 €	10.220,408 €	18,996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10,488,402 €	23,443,692 €	195,000,00000 €
	Valor Fixo por	Freguesia	2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27,500,00 €
	30mahas	máquìnas	(unidades)	τυ	7	4	en	4	4	N7	4	4	4	un un	64
	Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1,700,00 €	1,050,00 €	25.00 €	800,00 €	950,00 €	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	€00,000 €	800,00 €	8.550,00 €
	Pontos 6.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	88	4	-	9	0.	56	61		60	91	130
	Pontos (	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	01	7	0	0	,	F	œ	8	4	N	83
	Resultado	Formula	(өш Є)	1.193,99 €	1,235,84 €	2.069.51 €	3,951,35 €	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17.096,60 €	3.904,00 €	1.227,79 €	789,91 €	32.500,00 €
4	ARVORES	s/ Poda	(unidades)	175	28	156	261	0	0	o	8	139	ľ	0	· ·
	ARV	Poda	(unidades)	83	85	40	99	134	36	ភិ	700	212	10.	140	1,466
PSPACOS VEDDES	o vertues	Prado	(ет т2)	150,00	214,00	2,002,00	56 000,00	4,150,00	000	00'0	2.000,00	7,791,00	13.351,00	0.00	85,658,00
FSPACO	Dáy Jes	Relvado	(em m2)	2.360.00	2,389,00	4.049,50	2.000,00	350,00	350.00	300,00	34,000,00	6.651,00	1.044,00	1.050.00	54.543,50
Resultado		Formula	(em €)	13.994.53 €	34 607,09 €	8 434,29 €	2,630,18 €	7,600,78 €	6.535,90 €	14,578,34 €	8.636,57 €	5 897,93 €	6.160,61 €	19,573,78 €	126.450,00 €
Vies		rbanas	(%)	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,61%	3,00%	4,24%	19.25%	100,00%
5		NÃO Urb	Km linear	98,476,750	233 633,600	29.578,200	8.368,340	48 402,620	36 405,510	71,099,530	35.041,360	22 825,670	32.212,730	146 407,580	760.451,890
		URBANAS	(%)	8,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	5,96%	5,85%	5,83%	10,98%	100,00%
Vlas		URB	Km linear	22,006,160	87 858,450	32,968,560	7.506,310	20 733,700	21,495,490	40.334,588	19.453,160	19.086,310	19.028.780	35,746,900	326.196,408
% directa		Area Total	(%)	12.88%	23,33%	6.94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14.97%	100,00%
Area Total		CAOP	km2	29,500	53,440	15,900	7,250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10,900	34,290	229,07
População		Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26171
		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	FREIRA	LICEIA	MEÄS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	TENTÜGAL	TOTAL





# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



# Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

### Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO												
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)							
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0€	8	200 €	200,00 €							
ARAZEDE	10	1.000€	28	700 €	1.700,00€							
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €							
EREIRA	0	0€	1	25€	25,00 €							
LICEIA	2	200€	16	400€	600,00€							
MEÃS	7	700€	10	250 €	950,00 €							
MONTEMOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650€	1.750,00 €							
PEREIRA	8	800 €	2	50€	850,00 €							
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25€	225,00 €							
SEIXO	4	400 €	8	200€	600,00 €							
TENTÚGAL	2	200€	16	400€	600,00 €							
TOTAL	53	5.300€	130	3.250 €	8.550,00 €							



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO LOGISTICA MUNICIPAL



### ANEXO V

### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017				IESIAS DO CONCE	
SEMANA MÉS	1ª SEMANA	2°SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5º SEMANA
MANEIRO	Abrunheira (1)	Arazeda (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (t)	Meäs (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pareira (1)	
FEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
MANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Microsofte (3)	
AUNIC	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Liceia (2)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
3011110	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceta (3)	Meās (3)	
30110	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Penerra (3)	Seixo (3)	Arguette (5)	СММV
700310	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentugal (4)	Erelra (3)	Sto. Varão (3)	Abrunhelra (4)	
SEVENIBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Artikada (b)	Liceta (4)	Meäs (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
COTOBIO	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
1	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatoes (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
SEEEMBIO	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



# 4

# <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia da Carapinheira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Carapinheira.

### Cláusula 1.ª

### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Carapinheira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de .....de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Víctor Manuel Pardal Monteiro (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Carapinheira)

# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

Comment of the Commen		FREGUESIAS		ABHUNHEIPA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARGA	ARAZEDE	CARAPINHEHA	EREIRA	rigery	MEAS	MONTEMORE GATÕES	PEREIRA	SAUTO VARÃO	ÖXIBS	TENTUGAL	
	Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12.328,938 €	10.488,402 €	23.443,692 €	195.000,00000 €
	Vator Fixo por	Freguesia	2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,90 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
	semanas	máquinas	(unidades)	ın	7	4		4	4	ID.	4	4	4	10	64
	Resultado	Formula	(em €)	200'00 €	1,700,00 €	1,050,00 €	25,00 €	600,00 €	920'00 €	1,750,00 €	850,00 €	225,00 €	9 00′009	800,00 €	8.550,00 €
	3.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	88	4	-	6	5	88	2	<u>181</u>	ω	6	130
	Pontos 6,1 e 6,2	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	0	7	0	61	7	E	100	es.	4	N N	8
	Resultado	Formula	(em €)	1,193,99 €	1.235,84 €	2.069,51 €	3.951,35 €	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17 096,60 €	3 904,00 €	1.227.79 €	769,91 €	32.500,00 €
	RES	s/ Poda	(unidades)	175	87	156	581	0	0	0	8	139	ın	0	m
	ARVORES	Pods	(unidades)	83	55	6	88	15	98	51	002	212	35	140	1.468
0.00	ESPAÇOS VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2.002,00	56 000,00	4.150,00	90 0	00'0	2.000,00	00'16'2	13.351,00	0.00	85.658,00
90	ESPAÇOS	Reivado	(em m2)	2,360,00	2,389,00	4.049,50	2,000,00	350,00	350,00	300,00	34.000,00	8,651,00	1.044,00	1.050.00	54,543,50
200	Opaulago	Formula	(em €)	13.994,53 €	34,607,09 €	8,434,29 €	2 630,18 E	7.600,78 €	8.535,90 €	14,578,34 €	8.838,57 €	5.697,93 €	6.160,81 €	19.573,78 €	126.450,00 ¢
		banas	(%)	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4.81%	3,00%	4.24%	19,25%	100,00%
N		NÃO Urbanas	Km linear	98,476,750	233 633,600	29.578,200	8.368,340	46.402,620	36 405,510	71.099,530	35.041,360	22 825,670	32.212.730	146 407,580	760,451,890
		NAS	(%)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	8,36%	6,59%	12,37%	5.98%	5,85%	5.83%	10,98% 1	100,00% 7
Vias		URBANAS	Km Itnear	22 006,160	87.858,450	32,986,560	7,506,310	20,733,700	21,495,490	40.334,588	19.453,160	19.086,310	19.028.780	35.748.900	326.186,408
% directa		Area Total	(%)	12,88%	23,33%	6.94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14 97%	100,00% 3
Area Total		CAOP	km2	29,500	53,440	15,900	7.250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10,900	34,290	229,07
População		Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	949	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26171
		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	TENTÜGAL	TOTAL







#### Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

#### Anexo IV

#### **MOBILIÁRIO URBANO** Turmas EB's e Freguesias Mobiliário Resultado Final Valor (€) Valor (€) Pré Urbano (em €) ABRUNHEIRA, VERRIDE E 0 0€ VILA NOVA DA BARCA 8 200 € 200,00€ ARAZEDE 10 1.000€ 28 700€ 1.700,00 € CARAPINHEIRA 7 700€ 14 350€ 1.050,00 € **EREIRA** 0 0€ 1 25€ 25,00 € LICEIA 2 200€ 16 400€ 600.00€ **MEÃS** 7 700€ 10 250€ 950,00€ **MONTEMOR E GATÕES** 11 1.100 € 26 650€ 1.750,00 € PEREIRA 8 800€ 50 € 850,00 € SANTO VARÃO 2 200€ 1 25€ 225,00 € **SEIXO** 4 400 € 8 200€ 600,00€ **TENTÚGAL** 2 200 € 16 400€ 600,00€ **TOTAL** 53 5.300 € 130 3.250 € 8.550,00 €





#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÉS	1ª SEMANA	2*SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
LANGING	Abrunheira (1)	Arezede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Liceis (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Paralis (ii)	
FEVENEINO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Eteira (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
w wy	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varāo (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arreside (E)	
, 15, 112	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Eliftin (g)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatoes (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MA!	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
OHNUL	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arezede (4)	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
INTHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meās (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões: (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Arazzádo (5)	СММУ
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE2
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Areners (1)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: <u>2 dias úteis</u> por semana para cada Freguesia



#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia da Ereira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Ereira.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Ereira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, de .....de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Vasco Gonçalo Sousa Martins (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Ereira)



Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

## Anexo I

	FREGUESIAS		ABHUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA OA BARIGA	AFAZEDE	CARAPINHERA	EPERA	TICER	MEAS	MONTEMORE GATÕES	PEREIRA	SANTOVARAO	OX. III	TENTUGAL	
Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10,488,402 €	23.443,692 €	195.000,00000 €
	Valor Fixo por Freguesia	2.500,00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
semanas	máquinas	(unidades)	¥O.	7	4		4	-	10	4	4	4	ın	64
Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1.700,00 €	1,050,00 €	25.00 €	600,00 €	950,00 €	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	9 00'009	800,00 €	8,550,00 €
11 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	88	41	P	9	ő	98	8	-	60	91	130
Pontos 6.1 e 6.2	Turmes EB's e Pré	(unidades)	0	6	_	0	~	7	=	80	cu cu	4	20	53
Resultado	Formula	(э шө)	1,193,99 €	1,235,84 €	2.069,51 €	3 951,35 €	648.39 €	234,51 €	168,10 €	17.098,80 €	3 904,00 €	1.227,79 €	769,91 €	32.500,00 €
RES	s/ Pode	(unidades)	175	-89	158	261	0	0	0	8	139	ю	0	
ARVORES	Poda	(unidades)	33	55	9	98	<u>\$</u>	38	ñ	700	212	35	140	1,466
ESPAÇOS VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2,002,00	56.000,00	4,150,00	00.00	00'0	2,000,00	7 791,00	13.351.00	00.0	85.658,00
ESPAÇOS	Reivado	(em m2)	2.360,00	2.389,00	4.049,50	2,000,00	350,00	350,00	300,00	34.000,00	6.651,00	1,044,00	1.050,00	54,543,50
Resultado	Formula	(em C)	13 994,53 €	34 607,09 €	8 434,29 €	2.630,18 €	7.600,78 €	6.535,90 €	14.578,34 €	6 636,57 €	5 697,93 €	8.160,61 €	19,573,78 €	126.450,00 €
Vias	NÃO Urbanas	<u>&amp;</u>	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,61%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
5	NÃO U	Km Ilnear	98,476,750	233 633,600	29.578.200	8.368,340	46.402,620	36.405,510	71 099,530	35,041,360	22 825,670	32,212,730	146 407,580	750.451,890
en en	NAS	(%)	B,75%	26,93%	10,11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	5.96%	5,85%	5.83%	10,98%	100,00%
Vias	URBANAS	Km linear	22,006,160	87.858,450	32.966,560	7,506,310	20 733 700	21,495,490	40.334,588	19.453,160	19,086,310	19 028 780	35.746,900	326,196,408
% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	6,94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4.76%	14,97%	100,00%
Ares Total	CAOP	km2	29,500	53,440	15,900	7 250	12,700	9,750	31,150	12.340	11,850	10,900	34.290	229,07
População	Cansos 2011	(unidedes)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26171
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEÅS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТЙААЦ	TOTAL





#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÊS	1° SEMANA	2°SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
IANEIDO	Abrunheira (1)	Arazeide (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
TEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Erelra (1)	Anazodo (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentügal (2)
WANGO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arozede (3)	
ADME	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatoes (2)	Pereira (2)	Tentigal (3)
White	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
JONNIO	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO -	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia: (3)	Meās (3)	
302110	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (3)	Selxo (3)	Arrasde (a)	СММУ
, ideals	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Angezegie (B)	Liceia (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatoes (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Perelra (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrunhelra (5)	Montemor-o-Velho e Gatões "(5)	Arazude (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



9

#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Liceia, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Liceia.

### Cláusula 1.ª Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Liceia, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de .....de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Liceia)

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

	FREGUESIAS		ABRUNHERA, VERRIDEE VILA NOVA DA BARROA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	enera	LICEIA	MEÁS	MONTEMOR E GATÓES	PEHELIFA	SANTO VARAGO	OXIES	TEKTÜĞAL	
Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10,488,402 €	23,443,692 €	195,000,00000 €
;	Vator Fixo por Freguesia	2.500.00€	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,90 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
вешвизв	méquines	(unidades)	ю	7	4		4	4	во .	4	4	4	ın	9,
Resultado	Formula	(am €)	200,00 €	1,700,00 €	1.050.00 €	25,00 €	900'009	950,00 €	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	800.00 €	800,00 €	8.550,00 €
Pontos 6.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	100	28	41	-	85	01	58	20	-	80	18	130
Pontos (	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	10	^	0	N	۲	÷	80	2	4	6	æ
Resultado	Formula	(em E)	1.193,99 €	1,235,84 €	2,089,51 €	3.951,35 €	648,39 €	234,51 €	188,10 €	17.098,60 €	3 904,00 €	1,227,79 €	769,91 €	32.500,00 €
ARVORES	s/ Poda	(unidades)	175	29	158	261	0	0	0	98	139	מו	0	
ARV	Pods	(unidades)	æ	55	40	99	\$	38	5	700	212	88	140	1,466
ESPAÇOS VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2.002,00	56.000,00	4,150,00	00'0	00'0	2.000,00	7 791,00	13.351,00	00'0	85.658,00
ESPAÇO	Relvado	(em m2)	2.360,00	2.389,00	4.049,50	2.000,00	350,00	350,00	300,00	34 000,00	6.651,00	1.044,00	1.050,00	54,543,50
Resultado	Formula	(em €)	13,994,59 €	34,607,09 €	8.434,29.6	2.630,18.€	7,600,78 €	6.535,90 €	14 578,34 €	8.636,57 €	5.697,93 €	6 160,61 €	19,573,78 €	126.450,00 €
Vlas	NÃO Urbanas	(%)	12,95%	30,72%	3.89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4.81%	3,00%	4.24%	19,25%	100,00%
5	NÃO U	Km linear	98.476.750	233 633,600	29,578,200	8 368,340	46,402,620	36.405,510	71 099,530	35.041,360	22 825,670	32.212,730	146 407,580	760,451,890
Vias	URBANAS	(F)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	2,86%	5,85%	5,83%	10,96%	100,00%
iA	URB	Km Ilnear	22,006,160	87.858,450	32,986,560	7,506,310	20 733.700	21,495,490	40.334,588	19,453,160	19.066,310	19.028,780	35,748,900	326.196,408
% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	8.94%	3,16%	5,54%	4.26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14.97%	100,00%
Area Total	САОР	km2	29,500	53,440	15,900	7,250	12 700	9,750	31,150	12.340	11,850	10,900	34 290	229,07
População	Censos 2011	(unidades)	1515	5508	5898	848	1254	1853	3670	3265	1963	1449	2141	28171
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	TENTÜGAL	TOTAL



4





#### Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

#### Anexo IV

	MO	BILIÁRIO	URBANO								
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)						
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0€	8	200 €	200,00€						
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €						
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 €						
EREIRA	0	0€	1	25 €	25,00€						
LICEIA	2	200 €	16	400 €	600,00 €						
MEÄS	7	700 €	10	250 €	950,00€						
MONTEMOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €						
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €						
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25€	225,00 €						
SEIXO	4	400 €	8	200€	600,00€						
TENTÚGAL	2	200 €	16	400€	600,00€						
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €						



#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÊS	1º SEMANA	2ªSEMANA	3ª SEMANA	4º SEMANA	5º SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	America(3)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANCINO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Pleafa (4)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
TEVENCINO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Etelra (1)	Alazade (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
WANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arozeifo (3)	
ADNIL	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
IVIAIO	01 à 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazada (d)	
JUNIO	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meās (3)	
35210	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoes (3)	Parelira (3)	Seixo (3)	Arazada (5)	смму
A00310	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentugal (4)	Erelra (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEMBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazzette (6)	Licela (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
ООТОВКО	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Perairs (4)	Cerapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor o Velho e Gatões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
SEZEIVIBRO	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias útels por semana para cada Freguesia

9.



# 4

#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Meãs, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 4 de outubro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Meãs.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Meãs, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, de .....de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Jorge Pinto Rama (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Meãs)

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHERA	ERERA	#jacin	MEÄS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SACTO VARAD	OXIE:	TENTÜGÄL	
	Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27,083,170 €	12,326,938 €	10.488,402 €	23.443,692 €	195.000,00000 €
	3	Valor Fixo por Freguesia	2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
	зетив	máquínas	(unidades)	LO.	7	4	6	4	4	un.	4	4	4	ıo	49
60	Resultado	Formula	(am €)	200,00 €	1,700,00 €	1,050,00 €	25.00 €	€00,00 €	920'00 €	1,750,00 €	850,00 €	225,00 €	600,00 €	9 00'008	8.550,00 €
	Pontos 6.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	88	4	-	91	5	58	~	-	80	85	130
	Pontos	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	ő	2	0	8	7	=	80	N	4	~	88
	Resultado	Formula	(9 m €)	1,193,99 €	1.235,84 €	2,069,51 €	3,951,35 €	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17.096,80 €	3,904,00 €	1.227.79 €	789,91 €	32,500,00 €
	ARVORES	s/ Poda	(unidades)	175	87	156	261	0	0	۰	8	139	in.	0	
	ARV	Poda	(unidades)	æ	55	40	88	151	36	15	700	212	35	140	1,466
	ESPAÇOS VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2.002,00	58 000,00	4.150,00	0.00	00'0	2.000,00	7 791,00	13.351,00	00.00	85.658,00
	ESPAÇO	Relvado	(em m2)	2.360,00	2.389,00	4.049,50	2.000,00	350,00	350.00	300,00	34 000,00	6.651,00	1.044,00	1.050,00	54,543,50
	Resultado	Formula	(em €)	13,994,53 €	34 607,09 €	8.434,29 €	2.630,18 €	7 800,78 €	6.535,90 €	14.578,34 E	6,636,57 €	5 697,93 €	6 160,61 €	19.573,78 €	126.450,00 €
	Vias	NÃO Urbanas	(%)	12,95%	30,72%	3.89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
	8	NÃO U	Km linear	98.476,750	233 633,600	29.578,200	8.368,340	46 402,620	36.405,510	71.099,530	35.041,380	22 825,670	32.212,730	148 407,580	760,451,890
	Vlas	URBANAS	(%)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	2,96%	5,85%	5.83%	10,96%	100,00%
	>	URB	Km Ilnear	22.006,160	87.858,450	32,986,560	7.506.310	20.733.700	21 495,490	40 334,588	19.453.160	19 066,310	19 028 780	35.748,900	326.196,408
	% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	8.94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4.76%	14.97%	100,00%
	Area Total	САОР	km2	29,500	53,440	15.900	7.250	12,700	9,750	31,150	12.340	11,850	10,900	34 290	229,07
	População	Censos 2011	(nuldades)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3670	3285	1969	1449	2141	28171
		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТЙЯАL	TOTAL







#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA	1ª SEMANA	2ªSEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
IANIFIDO	Abrunheira (1)	Arazode (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
TEVEREINO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Erelra (1)	Almizede (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
WANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (8)	
ADINIL	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Moās (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Pereira (2)	Tentúgal (3)
WAO	01 à 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazedo (4)	
301110	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meās (3)	
JOLHO	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Parella (3)	Seixo (3)	Arazede (a)	смму
AGOSTO	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereim (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETCIVIBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
ССТОВКО	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Peretra. (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrunhelra (5)	Montemor-o-Velho e Gatoes (5)	Araxenie (/)	período Natal e do Ano Novo	
DETENDING	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia





#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemoro-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Pereira, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Pereira.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Pereira, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, de ......de ...... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Rui Jorge Félix de Almeida (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Pereira)

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

		HIEOÚESIAS		ABRUMESSA VERSIONES VILA	Arazane	Verannick by Comments.	Validits	Visan	SPIN/	Wo'newell gydes	VI BH B	Salito variao	OVES	Tropical	
	<u>«</u>	FINAL	(em £)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 E	10.220,408 €	18,996,438 €	27.083,170 €	12,328,938 €	10.488,402 €	23,443,692 €	195.000,00000 €
	Valor Fixo por Freguesia		2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2,800,00 €	2.500,00 €	27,500,00 €
	Sermanas .	maddinas	(unidades)	ю.	1	4		4			4	4	4	107	6
1	Openingen	Ringual	(a)	200,00 €	1.700,00 €	1,050,00 €	25,00 €	900'00€	920'02€	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	€00,00 €	900'00 €	8.350,00 €
Pontos 6.1 e.8.2	Mob.		(mandage)		82	ä	-	6	9	83	eu eu	-	80	9	130
Pontos	Turmas	EB's e Pré	(magaga)	0	5	_		8	2	=	60	8		ev .	25
Resultado	Formula	6		1.193,99 €	1,235,84 €	2.069,51 €	3.851,35 €	848,39 €	234,51 €	168,10 €	17.096,60 €	3 904,00 €	1.227,79 €	769,91 €	32,500,00 €
ARVORES	s/ Poda	(midades)		175	26	156	281	•	0	0	8	139	in	0	
ARV	Pode	(midades)		8	55	9	88	\$	8	70	82	212	55	64	1,468
ESPAÇOS VERDES	Prado	(8m m2)		On'ner	214,00	2.002,00	58.000,00	4,180,00	00'0	90'0	2.000,00	7.791,00	13.351,00	00'0	85,658,00
ESPAÇO	Reivado	(em m2)	6	00,000	2,389,00	4.049,50	2.000,00	350,00	350,00	300,00	34,000,00	6,651,00	1.044,00	1.050,00	54,543,50
Resultado	Formula	(aun €)	200		34.607,09 €	8 434,29 €	2.830,18 €	7.800,78 €	6.535,90 €	14.578,34 €	8.638,57 €	5,697,93 €	6,180,81 €	19.573,78 £	128.450,00 €
Vlas	Irbanas	E	12.98%		30,72%	3,89%	1,10%	8,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
	NÃO Uri	Km linear	98.478.750		233 633,600	29.578,200	8,388,340	48,402,620	36.405.510	71 099,530	35,041,380	22.825,670	32.212,730	148,407,580	750,451,890
Vies	URBANAS	Ê	8,75%		26,93%	10.11%	2,30%	8,36%	6,58%	12,37%	5,98%	5,85%	5.83%	10,96%	100,00%
>	URB	Kim Ilnear	22.008,180		87.858,450	32.968,560	7.506.310	20.733,700	21.495,490	40.334,588	19,453,160	19,088,310	19,028,780	35,746,900	326,196,408
% directa	Area Total	3	12,88%		23,33%	8,94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4.76%	14.97%	100,00%
Area Total	CAOP	km2	29,500		53,440	15.900	7,250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10,900	34.290	229,07
População	Censos 2011	(unidades)	1515		5508	2898	649	1254	1853	3670	3265	1989	645	2141	28171
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA		ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEÁS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	TENTÚGAL	TOTAL







#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMAN	1ª SEMANA	2°SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5° SEMANA
MANEIRO	Abrunheira (1)	Arazosia (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	/Licela (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
TEVEREINO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arete de (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentigal (2)
WARÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Araziete (a)	
/ IOIUL	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gelões (2)	Perelra (2)	: Tentúgal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
OHNUL	Selxo (2)	Emira (2)	Sto. Varão (2)	Arazado (a),	
	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meās (3)	
	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (3)	Selxo (3)	Arazetta (5)	смму
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEMBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	escate (b)	Licela (4)	Meas (4)	Montemor-o-Velho e Gatoes (4)	
OUTODIO	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE2
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Arabide (7)	período Natal e do Ano Novo	
- LECINDINO	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



7

#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Santo Varão, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......, o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

22

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Santo Varão.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Santo Varão, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, de .....de .....de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

João António Góis Girão (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Santo Varão)



Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

	FREGUESIAS		ABRUNHERA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARADINHEIRA	ENERA	ИЗОП	8.注出收	MONTEMORE CATÓES	PERENA	SANTO VARÃO	SEXO	TENTUGAL	
Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10.488,402 €	23,443,692 €	195.000,00000 €
	Valor Fixo por Freguesia	2,500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
seminas	máquinas	(unidades)	ıo		4	6	4	4	10	4	4	4	ro.	64
Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1,700,00 €	1.050.00 €	25,00 €	900'009	950,00 €	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	9 00'009	9 00'009	8.550,00 €
11 9 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	58	4	-	9	2	58	eu	-	60	85	130
Pontos 6.1 a 6.2	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	6	2	0	Q	7	=	60	a	4	8	g
Resultado	Formula	(em €)	1,193,99 €	1.235,84 €	2.069,51 €	3.951,35 E	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17 096,60 €	3 904,00 €	1.227.79 €	769,91 €	32.500,00 €
RES	s/ Poda	(unidades)	175	87	156	261	0	0	0	98	138	ĸ	0	
ARVORES	Poda	(uridades)	£	55	40	99	134	98	ŕč	200	212	35	140	1.466
ESPAÇOS VERDES	Prado	(ет т2)	150,00	214,00	2.002,00	26.000,00	4 150,00	0.00	00'0	2.000,00	7 791,00	13,351,00	00'0	85.658,OB
ESPAÇO!	Reivado	(em m2)	2.360,00	2,389,00	4.049,50	2.000,00	350,00	350,00	300,00	34.000,00	6.651,00	1.044,00	1.050,00	54.543,50
Resultado	Formula	(em €)	13.994,53 €	34,607,09 €	8 434,29 €	2 630,18 €	7 600,78 €	6.535,90 €	14,578,34 €	8.838,57 €	5 697,93 €	8.160,61 €	19,573,78 €	128.450,00 €
Vias	rbanas	(%)	12,95%	30,72%	3.89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
5	NÃO Urba	Km linear	98.478.750	233,633,600	29,578,200	8 368,340	48.402,620	36.405,510	71,099,530	35,041,360	22 825,670	32,212,730	146 407,580	760.451,890
Vlas	URBANAS	(%)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	2.98%	5,85%	5,83%	10.98%	100,00%
5	URB	Km linear	22 006,160	87 858,450	32.966,560	7.506,310	20.733,700	21 495,490	40.334,588	19.453,160	19.086,310	19.028 780	35,748,900	326,196,408
% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	6,94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	2,39%	5,17%	4.76%	14.97%	100,00%
Ares Total	CAOP	km <sub>2</sub>	29,500	53,440	15.900	7,250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10.900	34,290	229,07
População	Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	849	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26171
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	AHAZEDE	CARAPINHEIRA	ЕРЕНТА	LICEIA	MEÄS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТÚФАL	TOTAL





#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÉS	1ª SEMANA	2ªSEMANA	3º SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
LANSIDO	Abrunheira (1)	Arazado (4)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Liceia (1)	Meās.(1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
FEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazade (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
MANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varāo (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arezetie (3)	
AUNIE	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Liega ig	Meãs (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Perelra (2)	Tentúgal (3)
WIAIO	01 à 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Selxo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazede (4)	
301110	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Licela (3)	Meās (3)	
30110	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoes (3)	Pereire (3)	Seixo (3)	Arazedti (5)	CMMV
//cd3/c	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentugal (4)	Erelra (3).	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEMBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazede (6)	Licela (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatoes (4)	
COTOBINO	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Perore (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrunbelra (5)	Montemor-o-Velho e Gatoes (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
OLELIVIDI(O	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



# 9

#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Seixo de Gatões, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 21 de setembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de ......de ...... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

José Manuel Marques Madaleno (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Seixo de Gatões)



# Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

	FREGUESIAS		ABRUMERA VERRIDE E VILA NOVA DA BARGA	ARAZEDE	CARAPINHERA	ENERA	LICEIA	MEĀS	MONTEMORE GATÓES	PEREITA	SAITTO VARAO	SEIXO	TEMBOAL	
Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14,053,805 €	9.106,529 €	11.349,170 €	10,220,408 €	18,996,438 €	27.083,170 €	12.326,938 €	10.488,402 E	23,443,692 €	195.000,00000 €
	Valor Fixo por Freguesia	2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
Semanas	máquinas	(unidades)	so.	7	4		4	4	10	4	4	4	KD.	49
Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1.700,00 €	1.050,00 €	25,00 €	800,00 €	950,00 €	1,750,00 €	850,00 €	225,00 €	€ 900,008	900'009	8.550,00 €
1 e 8.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	58	4	-	65	0,	58	8	-	80	85	130
Pontos 6,1 e 6,2	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	0	7	0	N	7	=	60	~	4	8	g
Resultado	Formula	(вш Є)	1, 193,99 €	1.235,84 €	2.089,51 €	3,951,35 €	648,39 €	234,51 €	188,10 €	17.096.60 €	3.904,00 €	1.227,79 €	769,91 €	32.500,00 €
RES	s/ Poda	(unidades)	175	18	158	261	0	0	0	08	139	ιń	0	
ARVORES	Poda	(unidades)	33	55	04	98	38.	99	51	700	212	RS.	140	1.466
VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2.002,00	58.000,00	4.150,00	0000	00'0	2.000,00	7 791,00	13,351,00	00'0	85.658,00
ESPAÇOS VERDES	Relvado	(em m2)	2.360,00	2.389,00	4 049,50	2 000,00	350,00	350,00	300,00	34.000,00	6.651,00	1.044,00	1,050,00	54,543,50
Resultado	Formula	(em €)	13,994,53 €	34,607,09 €	8 434,29 €	2 630,18 €	7 800,78 €	6.535,90 €	14.578,34 €	8,838,57 €	5 697,93 €	6.160,61 €	19,573,78 €	126.450,00 €
Vias	rbanas	(%)	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	B,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4,24%	19,25%	190,00%
Š	NÃO Urban	Km linear	98,476,750	233 833,600	29.578,200	8.388,340	48.402,620	36.405,510	71,099,530	35.041,360	22.825,670	32.212.730	146 407,580	760.451,890
6	NAS	(%)	6,75%	26,93%	10,11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	5.96%	5,85%	5.83%	10.96%	100,00%
Vias	URBANAS	Km linear	22,008,160	87 858,450	32 966 560	7,508,310	20.733,700	21,495,490	40 334,588	19,453,160	19,086,310	19.028.780	35,746,900	326.198,408
% directs	Area Total	(%)	12.88%	23,33%	6,94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14,97%	100,00%
Area Total	САОР	km2	29,500	53,440	15 900	7,250	12,700	9,750	31,150	12 340	11,850	10,900	34.290	229,07
População	Oensos 2011	(nuldades)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3870	3285	1969	1449	2141	26171
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTD VARÃO	SEEX	TENTÚGAL	TOTAL





#### Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

#### Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO												
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)							
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0€	8	200 €	200,00 €							
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700€	1.700,00 €							
CARAPINHEIRA	7	700€	14	350 €	1.050,00 €							
EREIRA	0	0€	1	25€	25,00 €							
LICEIA	2	200€	16	400€	600,00€							
MEĀS	7	700 €	10	250 €	950,00 €							
MONTEMOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €							
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €							
SANTO VARÃO	2	200€	1	25€	225,00 €							
SEIXO	4	400 €	8	200 €	600,00 €							
TENTÚGAL	2	200€	16	400€	600,00€							
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €							



# 4

#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMAN/ MÉS	1ª SEMANA	2ªSEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
LANGIDO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgai (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meãs (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
PEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazade (2)	Selxo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
WANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Arazede (3)	
AUNIE	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	tress (g)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatoes (2)	Parales (2)	Tentugal (3)
IVIAIO	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JUN
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazado (4)	
JONNIO	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceja (3)	Meās (3)	
302110	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (8)	Selxo (3)	Arrizede (5)	смму
A00310	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SET
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEMBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	/Alcozodo (6)	Liceja (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (4)	Carapinheira (4)	Selxo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DEZ
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Arktzede (7)	período Natat e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à freguesia de Tentúgal, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 2 de novembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Tentúgal.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a Junta de Freguesia de Tentúgal, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de ......de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Raul Nunes Leitão (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Tentúgal)

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

がはらなる時代	FREGUESIAS		ABRUNHERA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARGA.	ABAZEDE	CARAPWHEIRA	EREIRA	MIGDIT	MEKS	MONTEMOR E GATÓES	PERERA	SANTO VARÃO.	SEXO	TENTÜĞAL	
Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.108,529 €	11,349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10.488,402 €	23.443,692 €	195.000,00000 €
Valor Fixo por Freguesia		2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
зепапаз	máquinas	(unidades)	ш	-	4	69	4	4	<b>10</b>	4	4	4	ın	49
Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1.700,00 €	1.050.00 €	25.00 €	800,00 €	990'00 €	1,750,00 €	850,00 €	225,00 €	9 00'009	600,00 €	8.550,00 €
.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	∞	88	2	-	18	9	58	a	-	80	<u>6</u>	130
Pontos 6.1 e 6.2	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	2	7	0	8		E	00	61	4	64	53
Resultado	Formula	(өш €)	1,193,99 €	1.235,84 €	2.069.51 €	3.951,35 €	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17.098,60 €	3.904,00 €	1,227,79 €	769,91 €	32.500,00 €
RES	s/ Poda	(unidades)	175	87	156	281	0		0	8	139	ın	0	8
ARVORES	Poda	(unidades)	g	55	04	99	¥5	g	ž.	790	212	89	140	1.468
ESPAÇOS VERDES	Prado	(ет т.2)	150,00	214,00	2 002,00	56,000,00	4.150,00	90'0	90'0	2.000,00	7 791,00	13.351,00	0,00	85.658,00
ESPAÇOS	Reivado	(em m2)	2,360,00	2.389,00	4.049.50	2.000,00	350,00	350,00	300'00	34,000,00	6,651,00	1.044,00	1,050,00	54.543,50
Resultado	Formula	(am €)	13,994,53 €	34 607,09 €	8 434,29 €	2.630,18 €	7,600,78 €	6,535,90 €	14,578,34 €	8,636,57 €	5,697,93 €	6.160,61 €	19,573,78 €	126.450,00 €
Vias	rbanas	(%)	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,61%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
5	NÃO Urb	Km linear	98.476,750	233 633,600	29 578,200	8.368.340	46 402,620	36 405,510	71 099,530	35.041,360	22.825,670	32.212.730	146 407,580	760.451,890
	URBANAS	(%)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	2,96%	5,85%	5,83%	10,98%	100,00%
VIBS	URB/	Km linear	22.006,160	87.858,450	32,966,560	7,506,310	20.733.700	21,495,490	40.334,588	19.453,160	19.066,310	19.028.780	35.748,900	326.196,408
% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	6.94%	3.16%	5,54%	4.26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14.97%	100,00%
Area Total	CAOP	<b>к</b> т2	29,500	53,440	15,900	7,250	12,700	9,750	31,150	12.340	11,850	10,900	34.290	229,07
População	Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26177
	FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТЙОАL	TOTAL







#### Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

#### Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO												
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)							
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0€	8	200€	200,00€							
ARAZEDE	10	1.000 €	28	700 €	1.700,00 €							
CARAPINHEIRA	7	700 €	14	350 €	1.050,00 € 25,00 €							
EREIRA	0	0€	1	25€								
LICEIA	2	200€	16	400 €	600,00 €							
MEÄS	7	700 €	10	250 €	950,00€							
MONTEMOR E GATÕES	11	1.100 €	26	650 €	1.750,00 €							
PEREIRA	8	800 €	2	50€	850,00 €							
SANTO VARÃO	2	200€	1	25€	225,00 €							
SEIXO	4	400€	8	200€	600,00€							
TENTÚGAL	2	200€	16	400€	600,00 €							
TOTAL	53	5.300 €	130	3.250 €	8.550,00 €							





#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÉS	1ª SEMANA	2°SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
IANEIDO	Abrunheira (1)	Arazzede (1)	Carapinheira (1)	Tentúgal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
FEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Ereira (1)	Arazada (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
IVIANÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	ক্তিপ্রক্রেটি (ব)	
ADNIE	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (2)	_ Meäs (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	विवासकि हो।	Tentúgal (3)
IVIAIO	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arrizotale (4)	
JOHNOL	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meās (3)	
JOEHO	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatoes (3)	Potelra (3)	Seixo (3)	Arazede (5)	СММУ
Add310	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentugal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEIVIBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	shrakegja (h)	Licela (4)	Meãs (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
ОСТОВКО	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Peretra (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Attazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
PLZLIVIDRU	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

Nota: 2 dias úteis por semana para cada Freguesia



#### 4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemoro-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 15 de março de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de julho de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I e V.

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

7.

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante do Anexo V.

Montemor-o-Velho, de .....de .....de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

Carlos António Cristino Alves (na qualidade Presidente da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca)



# Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

# Anexo I

		FREGUESIAS		ABRUNHERA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREPA	Picely	MEAS	MONTEMORE GATOES	PEHEHA	SANTO VARÃO	SEIXO	TENTUGAL	
	Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 <b>€</b>	9,106,529 €	11,349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12,326,938 €	10.488,402 €	23,443,692 €	195.000,00000 €
	Valor Fixo por Freguesia		2.500.00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27.500,00 €
	semanas	тафиіпаз	(unidades)	16	7	4	67	4	4	en en	4	4	4	40	8
io	Resultado	Formula	(em €)	200,00 €	1,700,00 €	1.050.00 €	25,00 €	800.00 €	950,00 €	1.750,00 €	850,00 €	225,00 €	800,00 €	800,00 €	8.550,00 €
	Pontos 6 1 e 6,2	Mob. Urbano	(unidades)	ω	88	<u> </u>	-	81	01	58	N	-	80	92	130
	Pontos	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	0,	-	0	o,	1	E	80	2	4	2	83
	Resultado	Formula	(am €)	1,193,99 €	1.235,84 €	2,069,51 €	3.951,35 €	648,39 €	234,51 €	188,10 €	17.096,80 €	3.904,00 €	1,227,79 €	789,91 €	32.500,00 €
		s/ Poda	(unidades)	175	89	156	261		0	0	08	139	ln.		
	ARVORES	Poda	(unidades)	33	55	04	99	487	89	ž.	200	212	ĸ	140	1.486
	ESPAÇOS VERDES	Prado	(em m2)	150,00	214,00	2.002,00	56,000,00	4.150,00	00'0	00.0	2,000,00	7 791,00	13.351,00	0.00	85.658,00
	ESPAÇOS	Relvado	(em m2)	2,360,00	2.389,00	4,049,50	2,000,00	350,00	350,00	300,00	34,000,00	8,851,00	1.044,00	1.050,00	54,543,50
	Resultado	Formula	(em €)	13,994,53 €	34 607,09 €	8.434,29 €	2 830,18 €	7 600,78 €	8 535,90 €	14,578,34 €	8 838,57 €	5 697,93 €	6.180,61 €	19.573.78 €	126.450,00 €
	Vlas	NÃO Urbanas	(%)	12,95%	30,72%	3.89%	1,10%	6,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4.24%	19,25%	100,00%
	7	NÃO U	Km linear	98 476,750	233,633,600	29.578,200	8,368,340	48 402,620	38.405,510	71 099,530	35.041,380	22.825,670	32.212,730	146.407,580	760.451,890
	2	URBANAS	(%)	6,75%	26,93%	10.11%	2,30%	6,36%	6,59%	12,37%	5,96%	5,85%	5.83%	10.96%	100,00%
	Vias	URB/	Km linear	22.006,160	87 858 450	32,966,560	7.506.310	20,733,700	21 495,490	40.334,588	19.453,160	19,086,310	19.028.780	35,748,900	326,198,408
	% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	8,94%	3,16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4.78%	14,97%	100,00%
	Area Total	CAOP	km2	29,500	53,440	15.900	7,250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10,900	34.250	229,07
	População	Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	649	1254	1853	3670	3265	6961	1449	2141	28171
		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТО́ЯАL	TOTAL





#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO LOGISTICA MUNICIPAL



#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA MÊS	1ª SEMANA	2°SEMANA	3ª SEMANA	4º SEMANA	5° SEMANA
JANEIRO	Abrunheira (1)	Arazede (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANEINO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
FEVEREIRO	Licela (1)	Meäs (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
TEVENEMO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARÇO	Erelra (1)	Arazede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentúgal (2)
,,,,,,,ço	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MA
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Marche (6)	
7 LOTALE	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Licela (z)	Meās (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Pereira (2)	Tentugal (3)
	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazado (4)	
30/11/0	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meās (3)	
702.10	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (3)	Selxo (3)	Arazeda (5)	СММУ
	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SI
SETEMBRO	Tentúgai (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Artigoidi (1)	Liceja (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatões (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Picceline (4)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrumheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Annede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	



# y.

#### <u>4º Aditamento ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Montemor-</u> <u>o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões</u>

Considerando que, a 29 de setembro de 2014 foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após autorização dos respetivos órgãos municipais;

Considerando que, os aludidos acordos prevêem na sua cláusula 10.º os recursos financeiros, estando esses valores descriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir à União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a concretização da delegação de competências acordada;

Considerando as inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II e V, pelo que, os mesmos foram alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada em 23 de maio de 2016, bem como de aditamento datado de 22 de novembro de 2016;

Reconhece-se, contudo a necessidade de anualmente ser proceder a uma revisão aos meios financeiros nas áreas contempladas no âmbito da delegação de competências, bem como a atualização/conformação à realidade do objeto da referida delegação de competências, pelo que este 4.º aditamento traduz essa sujeição, alterando-se os anexos I, IV e V.

O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas;

É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de ......., o reforço do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.

4

É efetuado o 4.º aditamento ao acordo de execução de delegação de competências celebrado com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto de aditamento

O presente aditamento tem como objeto atualizar os valores a transferir para a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, durante o atual mandato da Assembleia Municipal, constantes do Anexo I, do acordo de execução de delegação de competências celebrado com essa junta de freguesia, bem como a atualização/conformação às realidade do objeto da referida delegação de competências, constante dos Anexos IV e V.

Montemor-o-Velho, de .....de ..... de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo (na qualidade Presidente da União de Freguesias de Montemoro-Velho e Gatões)



# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesla

## Anexo I

		FREGUESIAS		ABROWHERA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARGA.	AFAZENE	CARAPINHERA	ERCIFA	CCEA	MEÄS	MONTEMOR E GATOES	PEHHRA	SANTIO VAHAO.	SEIXO	TENTUGAL	
	Resultado	FINAL	(em €)	17.888,521 €	40.042,927 €	14.053,805 €	9.106,529 €	11,349,170 €	10.220,408 €	18.996,438 €	27.083,170 €	12.326,938 €	10.488,402 €	23,443,692 €	195.000,00000 €
	1	Freguesia	2,500,00€	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2,500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	27,500,00 €
	Semanas	maquinas	(unidades)	ın	-	4	6	4	4	ю	4	4	4	un.	64
ė	Resultedo	Formula	(em €)	200,00 €	1,700,00 €	1,050,00 €	25,00 €	900'009€	950,00 €	1,750,00 €	850,00 €	225,00 €	600,00 €	800,00 €	8.550,00 €
	Pontos 6.1 e 6.2	Mob. Urbano	(unidades)	80	28	4	-	9	67	8	N	:e:	80	92	130
	Pontos 6	Turmas EB's e Pré	(unidades)	0	5	٢	0	0	2	#	φ.	2	4	Q	53
	Resultado	Formula	(em €)	1,193,99 €	1,235,84 €	2.089,51 €	3.951,35 €	648,39 €	234,51 €	168,10 €	17.098,60 €	3.904,00 €	1,227,79 €	769,91 €	32.500,00 €
	RES	s/ Poda	(unidades)	175	78	156	581	0	0	٥	98	139	ŁO.	o	
	ARVORES	Pods	(sapapjun)	g	SS.	04	99	¥£	88	ñ	700	212	35	140	1,468
	VERDES	Prado	(еш ш2)	150,00	214,00	2.002,00	58.000,00	4.150,00	00'0	00'0	2.000,00	7 791,00	13,351,00	0.00	85.858,00
	ESPAÇOS VERDES	Relvado	(err m2)	2.360,00	2,389,00	4.049.50	2.000,00	350,00	350,00	300,00	34.000,00	8.651,00	1.044.00	1,050,00	54,543,50
	Resultado	Formula	(em €)	13.994,53 €	34.607,09 €	8,434,29 €	2.630,18 €	7 600,78 €	6,535,90 €	14.578,34 €	8.638,57 €	5 897,93 €	6.160,61 €	19.573.78 €	128,450,00 €
	Vies	NÃO Urbanas	(%)	12,95%	30,72%	3,89%	1,10%	8,10%	4,79%	9,35%	4,81%	3,00%	4,24%	19,25%	100,00%
	5	NÃO U	Km Ifnear	98.476,750	233,633,600	29.578,200	8 368,340	48 402,620	36 405,510	71.099,530	35.041,360	22.825,870	32,212,730	146.407,580	760.451,890
	5	URBANAS	(%)	6,75%	26,93%	10,11%	2,30%	8,36%	6,59%	12,37%	5,96%	5,85%	5.83%	10.98%	100,00%
	VIBS	URB/	Km linear	22.006,160	87 858 450	32.986,560	7,506,310	20.733,700	21.495,490	40,334,588	19,453,160	19,086,310	19,028.780	35.748,900	326,196,408
	% directa	Area Total	(%)	12,88%	23,33%	6,94%	3.16%	5,54%	4,26%	13,60%	5,39%	5,17%	4,76%	14.97%	100,00%
	Area Total	САОР	km2	29,500	53,440	15,900	7,250	12,700	9,750	31,150	12,340	11,850	10,900	34.290	229,07
	População	Censos 2011	(unidades)	1515	5508	2898	843	1254	1853	3670	3265	1969	1449	2141	26171
		FREGUESIAS		ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	ARAZEDE	CARAPINHEIRA	EREIRA	LICEIA	MEĀS	MONTEMOR E GATÕES	PEREIRA	SANTO VARÃO	SEIXO	ТЕМТÚВАL	TOTAL





TOTAL

53

5.300 €

130

3.250 €

8.550,00 €

#### Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



#### Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

#### Anexo IV

#### **MOBILIÁRIO URBANO** Turmas EB's e Mobiliário Resultado Final **Freguesias** Valor (€) Valor (€) Pré Urbano (em €) ABRUNHEIRA, VERRIDE E 0 0€ 8 200 € 200,00 € VILA NOVA DA BARCA ARAZEDE 10 1.000€ 28 700€ 1.700,00€ CARAPINHEIRA 7 700€ 14 350 € 1.050,00€ **EREIRA** 0 0€ 1 25€ 25,00€ LICEIA 2 200€ 16 400€ 600,00€ MEÃS 7 700€ 10 250€ 950,00€ MONTEMOR E GATÕES 11 1.100 € 26 650 € 1.750,00 € **PEREIRA** 8 800 € 2 50€ 850,00 € SANTO VARÃO 2 200 € 25€ 225,00 € SEIXO 4 400 € 8 200€ 600,00€ **TENTÚGAL** 2 200 € 16 400€ 600,00€



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO LOGISTICA MUNICIPAL



#### ANEXO V

#### PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

2017					
SEMANA	1º SEMANA	2ªSEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5° SEMANA
	Abrunheira (1)	Arazade (1)	Carapinheira (1)	Tentugal (1)	
JANEIRO	02 a 06 JAN	09 a 13 JAN	16 a 20 JAN	23 a 27 JAN	
EEVEDEIDO.	Licela (1)	Meās (1)	Montemor-o-Velho e Gatões (1)	Pereira (1)	
FEVEREIRO	30 JAN a 03 FEV	06 a 10 FEV	13 a 17 FEV	20 a 24 FEV	
MARCO	Ereira (1)	Alexede (2)	Seixo (1)	período da Páscoa	Tentugal (2)
MARÇO	27 FEV a 03 MAR	06 a 10 MAR	13 a 17 MAR	20 a 24 MAR	27 a 31 MAR
ABRIL	Sto. Varão (1)	Abrunheira (2)	Carapinheira (2)	Araxede: (3)	
ADNIL	03 a 07 ABR	10 a 14 ABR	17 a 21 ABR	24 a 28 ABR	
MAIO	Liceta (2)	Meäs (2)	Montemor-o-Velho e Gatões (2)	Perelra (2)	Tentogal (3)
MAIO	01 a 05 MAI	08 a 12 MAI	15 a 19 MAI	23 a 26 MAI	29 MAI a 02 JU
JUNHO	Seixo (2)	Ereira (2)	Sto. Varão (2)	Arazzate (4)	
301110	05 a 09 JUN	12 a 16 JUN	19 a 23 JUN	26 a 30 JUN	
JULHO	Abrunheira (3)	Carapinheira (3)	Liceia (3)	Meās (3)	
JULIO	03 a 07 JUL	10 a 14 JUL	17 a 21 JUL	24 a 28 JUL	
AGOSTO	Montemor-o-Velho e Gatões (3)	Pereira (3)	Seixo (3)	Alazede (6)	смму
A00310	31 JUL a 04 AGO	07 a 11 AGO	14 a 18 AGO	21 a 25 AGO	28 AGO a 01 SE
SETEMBRO	Tentúgal (4)	Ereira (3)	Sto. Varão (3)	Abrunheira (4)	
SETEMBRO	04 a 08 SET	11 a 15 SET	18 a 22 SET	25 a 29 SET	
OUTUBRO	Arazzede (6)	Licela (4)	Meās (4)	Montemor-o-Velho e Gatoes (4)	
	02 a 06 OUT	09 a 13 OUT	16 a 20 OUT	23 a 27 OUT	
NOVEMBRO	Pereira (d)	Carapinheira (4)	Seixo (4)	Sto. Varão (4)	Tentugal (5)
	30 OUT a 03 NOV	06 a 10 NOV	13 a 17 NOV	20 a 24 NOV	27 NOV a 01 DE
DEZEMBRO	Abrunheira (5)	Montemor-o-Velho e Gatões (5)	Arazede (7)	período Natal e do Ano Novo	
	04 a 08 DEZ	11 a 15 DEZ	18 a 22 DEZ	25 a 29 DEZ	

#### CONTRATO AVULSO N.º

7. Y

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O
VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia e concelh
de Montemor-o-Velho, perante mim, Licenciada Andreia Sofia Marques Lopes dos Santo
Técnica Superior e Oficial Público, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
compareceram como outorgántes:
PRIMEIRO: Município de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva de direito público
número 501 272 976, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara
EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, casado, natural da freguesia e concelho de
Montemor-o-Velho, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, com poderes
bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei
n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação, doravante designado como PRIMEIRO
CONTRAENTE.
SEGUNDO: A Junta de Freguesia de Arazede, com sede na Rua Furriel António José
Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022, pessoa colectiva de direito público, número, neste
ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arazede, Eusébio Ramos Sousa
Campos, doravante designada como SEGUNDO CONTRAENTE.
Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade que se arrogam e os poderes que
legitimam a sua intervenção neste ato, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e
direto, e o segundo, pela apresentação do documento de identificação, válidos nesta data.
Pelo Primeiro Contraente foi dito que:
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de
competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das
alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º deste diploma legal, os órgãos municipais detêm
competência no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio

necessario a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover
desenvolvimento do concelho e o apoio às populações.
Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal no
termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no
património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
Considerando que as instalações das escolas primárias de Arazede e Bunhosa, irão
deixar de acolher os alunos para ensino, uma vez que se encontra previsto para o próximo
ano letivo o seu encaminhamento para a Escola Básica de Arazede (Faíscas);
Considerando que aqueles edifícios ficarão devolutos, sendo de todo o interesse o seu
aproveitamento para as atividades de jardim-de-infância ou outras que se revelem adequadas,
de natureza cultural, social e educativa, no âmbito das atribuições da freguesia.
Mais foi dito pelo Primeiro Contraente que o presente contrato de comodato é
celebrado entre ambos, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
(Objeto)
Pelo presente contrato de comodato, adiante designado Contrato, o Município de
Montemor-o-Velho cede à Junta de Freguesia de Arazede os edificios das Escolas Primárias
de Arazede e Bunhosa, ambos sitos na freguesia de Arazede, conforme plantas que se
anexam, no estado em que os mesmos se encontram.
Cláusula Segunda
(Finalidade)
Os referidos espaços destinam-se à instalação de atividades de jardim-de-infância,
bem como à prática de outras, de natureza cultural, social e educativa e no âmbito das
atribuições conferidas à freguesia.
Cláusula Terceira
(Gratuitidade)
O presente Contrato não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras

3

por parte da Junta de Freguesia de Arazede.
Cláusula Quarta
(Regime aplicável)
A cedência é feita a título precário e gratuito, podendo as partes contratantes fazê-l
cessar a qualquer momento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, ficando sujeita ac
disposto na lei civil sobre o comodato.
Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Contraente)
1 - Na vigência do presente Contrato, o Segundo Contraente obriga-se:
a) A não arrendar, sublocar ou ceder os imóveis por qualquer forma ou título, sem
autorização expressa da Câmara Municipal;
b) A assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção interior e exterior dos imóveis,
abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
c) Ao pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, telefone e limpeza,
responsabilizando-se pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento;
d) A afetar os imóveis cedidos exclusivamente para o fim previsto no presente Acordo,
exceto se devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
e) A manter um uso ininterrupto e continuado dos imóveis, de acordo com o fim a que os
mesmos se destinam;
f) A disponibilizar os espaços ao Primeiro Contraente, a qualquer momento, para verificação
do seu estado de conservação;
g) A restituir os imóveis, nos termos da Cláusula Sétima do presente Acordo.
Cláusula Sexta
(Obras)
1 - O Segundo Contraente deverá manter os imóveis mencionados na Cláusula Primeira em
perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2 - Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do
Segundo Contraente e carecem de autorização prévia da Câmara Municipal,
ndependentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

J.

compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias o
tenha executado
Cláusula Sétima
(Prazo de cedência)
1 - A cedência por comodato é feita pelo período de cinco anos, a contar da data
assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado sucessivamente por iguais período
sem prejuízo da sua denúncia a todo o tempo, por qualquer das partes contratantes, com
antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de receção.
2 - O prazo previsto no número anterior poderá não ser cumprido, sempre que seja
fundadas a necessidade e urgência da ocupação dos espaços pelo Primeiro Contraen-
devendo o Segundo Contraente restituir os imóveis logo que lhe seja solicitado
Cláusula Oitava
(Alteração ou revogação)
1 - O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acord
das partes
2 - Poderá aínda o presente Contrato ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre a
partes, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas po
qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.
3 - Para além da resolução, o incumprimento das obrigações constantes do present
clausulado determina, ainda, a desocupação dos imóveis cedidos pelo Segundo Contraente,
executar nos termos do art.º 21.º, do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.
Cláusula Nona
(Disposições legais)
O presente contrato de comodato reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demai
egislação aplicável.
Cláusula Décima
(Dúvidas e omissões)
As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas por

-4-

7

acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.
Arquivo os seguintes documentos, referentes a este contrato:
a) Cópia da Deliberação da Câmara Municipal dede;
b) Cópia da Ata da Reunião de Junta de Freguesia de Arazede de;
c) Planta dos edificios;
d) Outros documentos com interesse.
Este contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença
simultânea de todos os intervenientes, e feito em duplicado, ficando um exemplar na posse
de cada um dos outorgantes.
Primeiro contraente:
Segundo contraente:
Oficial Público:

#### COMPRA E VENDA

No diade dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada Isilda
Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na
Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho
compareceram como outorgantes:
PRIMEIRO:, natural da freguesia de, concelho de
residente, titular, que outorga na qualidade de Administrador e em
representação da sociedade denominada IT - COMÉRCIO
INTERNACIONAL, S. A., com sede na Rua D. Manuel II, número trinta e
três, quinto andar, sala cinco ponto um, 4050-345 Porto, com o número
único de matricula e de pessoa coletiva 500.647.518;
SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de
Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, que
outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República,
pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes
bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2
alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela
deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se
arquiva.
Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por, a identidade e
qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.
DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:
Que para a execução de projeto de componente social no âmbito do
Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU), a representada do



primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na
aquisição a favor deste do prédio adiante mencionado, por via do direito
privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato
seguinte:
O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, pelo preço de
QUARENTA MIL EUROS, que já recebeu, vende ao representado do
segundo outorgante o seguinte imóvel:
Prédio urbano composto de casa e pátio, sito na Rua Abade João ou
Rua Direita ao Castelo, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e
Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, com a área total de setecentos e
dez metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial,
Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número três mil
oitocentos e vinte e oito, com aquisição registada favor da vendedora pela
apresentação dois mil quatrocentos e trinta e sete de vinte e três de janeiro
de dois mil e catorze, inscrito na matriz sob o artigo 296, com o valor
patrimonial tributário de 33.416,03 €
O imóvel objeto deste contrato está identificado na planta, que adiante
se arquiva, e destina-se à execução do citado projeto, não podendo o
Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso.
DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:
Que para o seu representado aceita este contrato nos termos
exarados
Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio privado
nunicipal
DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:
PIOOFICALI OO FIZIMEIKO E SEGUNDO OUTOKGANTES:



Que	este	negócio	não	foi	objeto	de	intervenção	de	mediador	
imobiliário										
ASSIM O OUTORGARAM.										





#### I - INTRODUÇÃO

Foi aberto por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal procedimento especial de inquérito identificado com o n.º 1/2016, em 8 de agosto de 2016, à trabalhadora desta autarquia, **Dália Maria Oliveira Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, a prestar trabalho como auxiliar no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, na sequência de participações escritas de Vera Mónica Ferreira de Jesus e de Fabiana Cristina Jesus Torreira Cadima, mães de educandos que frequentam o jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, apresentadas em 13-07-2016 e 29-07-2016, respetivamente.

Em cumprimento do disposto nos artigos 205.º e seguintes e no n.º 2, do art.º 229.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), doravante designada LTFP, foi iniciada a fase de instrução e elaborado o competente relatório, nos termos do n.º 1, do art.º 231.º e foi presente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, como entidade com competência para instaurar os procedimentos. Na sequência disto, foi mandado instaurar procedimento disciplinar contra a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, convertendo-se o relatório de instrução do processo especial de inquérito em fase de instrução do procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 4, do art.º 231.º da LTFP, tendo sido este iniciado por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2016.

Em conformidade com o disposto no n.º 4, do art.º 231.º e do art.º 213.º, tendo-se verificado que os factos constantes dos autos seriam passíveis de ser considerados infração disciplinar, foi apresentada a competente acusação, e devidamente notificada à trabalhadora em causa, iniciando-se a fase de defesa, prevista nos artigos 214 e seguintes da LTFP.

Nos termos do n.º 4, do art.º 179.º da LTFP, "quando os factos praticados pelo trabalhador sejam passíveis de ser considerados infração penal, dá-se obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público competente para promover o procedimento criminal, nos termos do art.º 242.º do Código do Processo Penal". No caso em apreço, verificando-se indícios da prática de um crime de ofensas corporais, previsto no art.º 143.º do Código Penal, foram enviados os autos para o Ministério Público.

A trabalhadora veio apresentar defesa escrita, através do seu ilustre mandatário, Dr. David Coutinho. Para além disto, foram, a requerimento da Defesa, ouvidas as testemunhas Ana Cristina Silva Jorge, como Adjunta da Direção e responsável pelo Pré-Escolar, Graça Maria de Oliveira Ferreira, como Coordenadora dos Assistentes Operacionais do Agrupamento, Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, como Assistente Operacional do Jardim de Infância de Pereira, tendo sido efetuada uma acareação entre a trabalhadora





7.

Sub. Org.de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos

Dália Maria Oliveira Santos, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima e a trabalhadora Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, sobre alguns pontos da matéria de facto apresentados pela Defesa.

Perante o exposto, e nos termos do n.º 1, do art.º 219.º da LGTFP, é elaborado o Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016, tendo em conta o formulado na Acusação, no documento apresentado pela Defesa e restantes diligências requeridas pela mesma.

#### II - SÚMULA DOS FACTOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os factos foram apresentados por duas participações escritas, enviadas via postal, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. Alegam, em súmula:

- No dia 13 de julho de 2016, pelas 8:50 horas, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho, no decurso do período das férias da praia dos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (projeto Férias de Verão 2016) e quando se preparavam para entrar nos autocarros, a participante Vera Mónica Ferreira de Jesus, assistiu ao comportamento da trabalhadora do Centro Educativo Dália Maria Oliveira Santos, que gritou muito e bateu muitas vezes a uma criança de nome Matilde que frequenta o jardim de infância, enquanto a criança chorava. Ainda alega que o comportamento foi publicamente observado por todos os pais e familiares das crianças e pelas próprias.
- No dia 13 de Julho de 2016, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima alega que deixou a sua filha de quatro anos junto aos Centro Educativo de Montemor-o-Velho para as férias da praia. Alega que mais tarde teve conhecimento que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos havia agarrado e batido na sua filha e que a situação ocorreu em frente a pais, educadoras, colegas de serviço e crianças que ali se encontravam.

#### III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

- a) Para apuramento dos factos, foi instruído o processo com as seguintes declarações:
- Declarações da trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos;
- Declarações das participantes Vera Mónica Ferreira de Jesus e Fabiana Cristina Jesus Torreira Cadima;
- Testemunhas apresentadas pela trabalhadora e em sede de defesa: Ana Paula Marques Cordeiro Fagundo e Lucinda Maria Roque Maia Fernandes (trabalhadoras do jardim de infância no Centro Educativo), Cristina







Maria Moreno Serrano Dinis (Educadora do jardim de infância no Centro Educativo), Ana Cristina Silva Jorge, como Adjunta da Direção e responsável pelo Pré-Escolar e Graça Maria de Oliveira Ferreira, como Coordenadora dos Assistentes Operacionais do Agrupamento. Foi, ainda, efetuada uma acareação entre a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, a participante Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima e a trabalhadora Lucinda Maria Roque Maia Fernandes, sobre alguns pontos da matéria de facto apresentados pela Defesa.

- Testemunhas apresentadas pelas participantes: Maria da Conceição Ferro (trabalhadora do jardim de infância no Centro Educativo), Luísa Cavaleiro dos Santos Neto (avó da menina Ana Leonor Graça);
- Outras testemunhas: Rosa Maria Ferreira Azedo Fernandes (trabalhadora do jardim de infância no Centro Educativo).
- b) Foi ainda requerido certificado de Registo Disciplinar da trabalhadora em 31 de Agosto de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1, do art.º 212, da LTFP.

Dispõe o documento que "nada consta acerca da pessoa acima identificada".

b) Pelas diligências efetuadas, concluiu-se em relatório de instrução a existência de matéria de facto passível de poder vir a ser considerada infração disciplinar, pelo que se deu início ao procedimento disciplinar n.º 1/2016, deduzindo-se acusação, nos termos que aqui se apresentam no ponto VI.

#### IV - DEFESA

- a) Foi apresentada defesa escrita pela trabalhadora em 28-10-2016, através de mandatário legalmente constituído. Teve por base, em súmula, os seguintes fundamentos:
- 1. No que diz respeito aos vícios do procedimento, entende a defesa que o mesmo apresenta alguns vícios de forma, não tendo as testemunhas sido ajuramentadas e tendo a acusação lançado mão de um tipo de procedimento que não existe no ordenamento jurídico-administrativo (procedimento especial de inquérito). Alega, ainda, que o procedimento disciplinar foi instaurado sem o devido despacho de quem tem legitimidade e competência para o efeito.
- 2. São aduzidos ainda os seguintes argumentos em sede de direito: refere-se a incoerência de datas na apresentação do relatório de instrução, à violação do princípio da legalidade, por entender não ter sido cumprido o princípio do contraditório, por ter sido proposta uma sanção já em sede de acusação.







- 3. A defesa manifesta-se, ainda, em desfavor da violação dos deveres elencados em sede de acusação.
- 4. No que diz respeito aos vícios de facto, conclui que os mesmos não constituem nenhum facto ilícito: considera que a causa da alegada infração foi da própria mãe da menina, uma vez que lhe retirou o brinquedo da mão; considera, ainda, que as alegadas palmadas que a trabalhadora deu à menina foram motivadas pelas agressões da própria menina à auxiliar.
- 5. A defesa acresce e não aceita, por outro lado, a importância das alegadas agressões terem sido observadas publicamente por muita gente, pelos utentes e outro pessoal auxiliar.
- 6. Conclui, assim, que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos agiu sem culpa, pedindo o arquivamento do processo ou, em caso negativo, a repreensão escrita ou a suspensão da sanção.
- b) Foram apresentadas pela defesa as testemunhas indicadas em I Introdução. Relativamente à única testemunha presencial, esta manteve as suas alegações em sede de instrução. As restantes não eram testemunhas presenciais mas apenas abonatórias, que confirmaram, os números 34 e 38 da acusação, alegando o bom comportamento da trabalhadora durante o seu percurso de trabalho, sem outras queixas, podendo concluir-se que a infração não foi repetição de nenhum outro comportamento menos próprio. A acareação efetuou-se relativamente ao número 7 da acusação, pouco introduzindo relativamente à matéria da acusação, uma vez que nunca foi dado como provado que a trabalhadora Dália teria retirado o brinquedo da mão da criança ou sido causa direta da birra da menina.

#### V – ANÁLISE DA DEFESA

Em análise da defesa apresentada, sob a forma escrita e testemunhal, tecem-se as seguintes considerações:

#### 1. Quanto aos vícios procedimentais

1. Quanto ao alegado sobre a obrigação de ajuramentar as testemunhas a inquirir, apesar de aplicadas algumas normas de natureza penal aos procedimentos disciplinares, não existe expressamente qualquer norma da LGTFP que imponha a prestação de juramento pelas testemunhas ouvidas no procedimento disciplinar. Também assim dispõe o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, relativo ao Processo 06064/02, de 12-01-2006. Ainda que assim não fosse, destaca-se a congruência da totalidade dos testemunhos presenciais (apresentados pelas participantes e pela defesa), que em muito pouco ou apenas







em factos irrelevantes não convergem entre si, pelo que não haverá qualquer justificação para por em causa as declarações prestadas pela totalidade dos inquiridos.

- 2. O processo de inquérito, previsto no art.º 229.º da LGFFP, constitui um procedimento disciplinar especial e não comum, que integra a Subsecção III, da secção III, do Capítulo VII do referido diploma, pelo que se encontra regulado na lei, não havendo razão para o alegado na Defesa. Por outro lado, o inquérito tem por fim apurar factos determinados, para esclarecimento de uma situação concreta. A sua instauração reside numa suspeita de uma eventual prática de uma infração disciplinar, não estando em causa o apuramento de factos relativos ao funcionamento de um serviço, esse sim dependente do processo de sindicância. Assim, apesar dos factos impenderem sobre uma trabalhadora em particular, iniciou-se o procedimento de inquérito para averiguar factos que se presumem praticados no âmbito do próprio serviço, ouvida grande parte das funcionárias do mesmo e convertendo-se, de seguida, a instrução em fase do procedimento disciplinar.
- 3. A instrutora, efetivamente não tem legitimidade para dar início ao procedimento disciplinar, sendo o Sr. Presidente da Câmara competente para o efeito. Por isso mesmo, foi proferido despacho em 29 de Setembro de 2016, conforme relatório da aplicação informática My Doc constante do processo, que refere: "Com fundamento no presente relatório de inquérito, deve: 1. Proceder-se à instauração de Procedimento Disciplinar à trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, convertendo o atual relatório de instrução na fase de instrução do procedimento disciplinar (...)".
- 4. Em resposta à incoerência na data de apresentação do relatório, verifica-se que, por lapso, a data inserida na informação a fls 53 dos autos, é datada de 20/08/2015. Tal constitui um lapso, ou erro de escrita, que é perfeitamente detetável e corrigível, uma vez que não seria possível, de todo, terminar um relatório ainda antes da data da participação inicial! Assim, por aplicação do art.º 249.º do Código Civil, retifica-se agora o lapso de escrita, dando-se como certa a data aposta no Relatório do Documento n.º 11056 da aplicação informática MyDoc, sendo efetivamente a data do relatório de instrução a de 29/09/2016.
- 5. Ainda a acusação deve conter, "os factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, bem como das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando





a referência aos preceitos legais respetivos e às sanções disciplinares aplicáveis." (cfr. n.º 3, do art.º 213.º). De facto, a integração, em sede de acusação, de uma proposta de pena à infração em concreto não viola os princípios de legalidade ou de imparcialidade ou ainda a possibilidade da trabalhadora exercer o contraditório, antes pelo contrário: a fundada defesa só se poderá revelar eficaz e avisada com conhecimento dos factos que constituem a infração, dos deveres que se entendem violados e sanção que se propõe aplicar e se considera adequada aos ditos factos.

6. Quanto à eventual violação dos deveres do trabalhador, previstos no art.º 73.º, alega a defesa que não houve violação de prossecução do interesse público, nem do dever de lealdade, de correção, ou do dever de zelo.

7. Assim, o dever de prossecução do interesse público, consistindo no respeito pelo ordenamento jurídico como um todo, parte do princípio que quando não houver respeito por quaisquer disposições que ele contém, não estará a servir-se o interesse público, pelo que todos os órgãos e trabalhadores administrativos devem respeitar, no geral, determinadas regras e princípios da atividade materialmente administrativa, sem as quais a mesma não alcançará as finalidades a que se propõe, não comprometendo a imagem, prestígio ou eficiência da Administração Pública.

- 8. Neste entendimento, quando a trabalhadora pratica uma infração que põe em causa interesses ou direitos constitucionalmente protegidos, como do direito à integridade física ou coloca em crise a imagem de um serviço público, não está a cumprir o interesse público.
- 9. Associado a este princípio encontra-se o dever de zelo, que consiste na obrigação de concretizar os objetivos do serviço, uma vez que tal reflete-se em toda a comunidade. O dever não se limita, pois, apenas ao conhecimento das normas e instruções essenciais de caráter administrativo ou a sua aplicação com eficiência, mas o especial cuidado que é assacado à trabalhadora em causa no que diz respeito ao correto relacionamento com as crianças que assiste, devendo prosseguir os objetivos de serviço e as normas de conduta mais adequadas nessa interação. Pelo que se conclui que tais deveres não se podem virar unicamente para o interior do serviço ou serviços, uma vez que, dado o caráter marcadamente público dos mesmos, a repercussão das condutas é exterior, para toda a comunidade.





4

Sub. Org.de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos

10. Assim como o dever de correção implica a obrigatoriedade do trabalhador se dirigir aos utentes com respeito e urbanismo.

- 11. Sendo totalmente inaceitável que a defesa não considere "utente" a criança em causa e sua mãe. Sendo, ainda, mais inaceitável que a conduta de dar palmadas a uma criança de 4 anos em público seja pela defesa considerada uma conduta de "probidade e respeito". Não existindo, pelo contrário, nem uma só testemunha das que foram aqui inquiridas que alegue que a trabalhadora tratou a utente, naquele caso em concreto, de forma correta ou com a tal probidade e respeito.
- 12. Tendo até, nas versões das declarações mais contidas, ficado patente que a conduta da trabalhadora foi desproporcionada, podendo ter adoptado uma outra.
- 13. A defesa alega, ainda, que a trabalhadora não violou qualquer diploma ou outro normativo interno, não tendo ainda desrespeitado ordem de superior hierárquico, objetivos que lhe tenham sido fixados ou tenha procedido em circunstâncias consideradas desadequadas. Ora, para além dos normativos constantes dos apontados princípios (que são a base do ordenamento jurídico) o recurso a castigos corporais não é permitido, para além do nosso art.º 143.º do Código Penal, no crime de ofensa à integridade física simples, não existindo, decerto, qualquer indicação de serviço ou normativa que permita ou sugira que o recurso a este tipo de castigos possa ser adequado.

#### 2. Quanto aos factos

- 1. Não se vislumbra explicação para o ênfase dado à defesa quanto a saber quem efetivamente retirou o brinquedo à criança Matilde. Quem retirou ou não o brinquedo não releva, de facto, para a existência da infração em apreço, até porque a autoria de tal ato não foi dada como facto provado. Assim, não está em causa a conduta da trabalhadora quanto ao brinquedo, uma vez que a infração é sobre uma agressão e não sobre a conduta da auxiliar associada ao brinquedo. Ainda que tivesse não sido a trabalhadora a direta causadora da irritabilidade da criança, tal não anula a obrigação de a mesma ter atuado de forma diferente. De facto, a birra da criança não constitui causa justificativa da agressão.
- 2. A acusação não faz, ainda, contrariamente ao que refere a defesa, uma conclusão sobre o motivo pelo qual a trabalhadora agarrou a criança. Ou se faz (número 8 da acusação) é aceitando as declarações da







própria trabalhadora (a Dália agarrou a menina porque fazia parte do seu grupo e para não fugir), pelo que, e no mesmo sentido do referido antes, a defesa introduz factos que não têm a relevância que a mesma pretende dar-lhe, sugerindo discordâncias onde não elas não estão presentes. De facto, a acusação não nega que a trabalhadora agarrou a menina para esta não fugir para a estrada, antes o dá como provado.

- 3. Por outro lado, o facto da acusação aceitar que a criança era dotada de um feitio especial e que esperneava e gritava no colo da auxiliar, sendo perfeitamente aceitável e possível que a criança tivesse magoado a trabalhadora, o que se entende inaceitável pela acusação é a forma como se procura justificar a agressão da trabalhadora à criança, como se a trabalhadora estivesse legitimada a atuar em legítima defesa contra as "agressões" de uma criança de 4 anos, ou como reação à sua birra e irritabilidade.
- 4. Havendo, na legislação penal, que cumprir requisitos específicos para o agente atuar em legítima defesa, que não estão presentes no caso em apreço.
- 5. Não pretendendo, obviamente, a acusação negar o dever e a necessidade de incutir a educação adequada à criança, porém, a desproporcionalidade da conduta da trabalhadora face a uma birra de criança é que se julga inaceitável. Não podendo a acusação considerar, de forma alguma, que o comportamento da trabalhadora, neste caso em apreço, foi adequado, proporcionado ou justificado, sob pena de se por em causa inúmeros princípios básicos que norteiam o respeito pelos outros e em particular pelas crianças.
- 6. Ainda quanto ao comportamento da trabalhadora, julgou a acusação que o mesmo teve impacto exterior ao próprio serviço, o que coloca em causa ou faz questionar a imagem de uma instituição que tem por função acolher, mas também educar e formar crianças. Sendo tal facto, uma circunstância importante para a aplicação e graduação da sanção na prática da infração, tendo em conta o interesse público que se pretende proteger.
- 7. Perdendo a defesa alguma razoabilidade, uma vez que tece conclusões precipitadas e infundadas sobre comportamentos de outras auxiliares face àquela situação sugerindo que qualquer uma teria a mesma atitude. Pelo contrário, a acusação conclui que, face àquela situação, todas as restantes auxiliares tiveram





9.4

Sub. Org.de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos

um comportamento irrepreensível, tentando retirar a criança do colo à trabalhadora e acalmando-a de outra forma.

#### VI - ACUSAÇÃO

Tendo-se concluído a fase de instrução, apresenta-se, na íntegra, os factos dados como provados nesta sede:

- 1. No dia 13 de julho de 2016, pelas 8:50 horas, junto ao Centro Educativo de Montemor-o-Velho,
- 2. no decurso do período das férias da praia dos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (projeto Férias de Verão 2016),
- 3. encontravam-se muitos pais, crianças e funcionárias do Centro Educativo de Montemor-o-Velho ou outras auxiliares que se deslocaram temporariamente para apoio a esta atividade, para entrarem para os autocarros.
- 4. Nesse dia, estava prevista a ida das crianças para o pontão da Ereira.
- 5. A trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos, assistente operacional a prestar trabalho como auxiliar do jardim de infância, encontrava-se junto à paragem do autocarro do Centro Educativo ao fundo do banco para receber os respetivos meninos.
- 6. A Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima, mãe da menina Matilde, pela hora referida no artigo 1.º, deslocou-se ao Centro Educativo para levar a sua filha, uma menina de quatro anos, para participar na iniciativa das férias da praia.
- 7. A Matilde levava consigo um brinquedo na mão, que lhe foi tirado quando já se encontrava junto da trabalhadora Dália, tendo a menina começado a chorar de imediato.
- 8. A Matilde queria voltar com a mãe, porém, a trabalhadora Dália agarrou a menina ao colo porque fazia parte do seu grupo e para ela não fugir.
- 9. A mãe, para não causar mais confusão, foi-se embora e deixou a criança.
- 10. A Matilde começou a gritar, chorar e espernear e a trabalhadora Dália sentou-se no banco da paragem do autocarro com a menina ao colo.
- 11. A menina, com o choro, deitava ranho pelo nariz e pela boca e sujou a cara toda.
- 12. A trabalhadora Dália tentou limpar por várias vezes a cara da menina, mas ela não parava de chorar e esbracejar, e escondia a cara com as mãos.





- 9.
- 13. A trabalhadora Dália deu umas palmadas nas mãos à Matilde para que esta as tirasse da cara e nariz.
- 14. A trabalhadora Dália, com a criança sentada no seu colo, virou-a ao contrário e deu-lhe várias palmadas no rabo com força.
- 15. A trabalhadora ralhou alto com a menina para que ela parasse com a birra, usando algumas destas expressões: "tu em mim não mandas" ou "tu comigo não fazes essas coisas" ou ainda "pára que eu dou-te uma palmada".
- 16. A Matilde continuava a gritar e não se acalmou com as palmadas, muito pelo contrário.
- 17. A trabalhadora não procurou acalmar a menina, apenas segurá-la à força entre as suas pernas e braços para ela não fugir.
- 18. Algumas auxiliares que ali se encontravam tentaram acalmar a menina e a própria trabalhadora Dália mas não conseguiram.
- 19. A funcionária Ana Paula ofereceu ajuda e disse:"queres vir à Paulinha?", mas a trabalhadora Dália não a deixou sair do colo.
- 20. Uma outra das funcionárias, a Conceição Ferro, num primeiro momento, tentou tirar-lhe também a menina do colo da trabalhadora, mas esta continuava a segurá-la.
- 21. Porém, como a menina não parava de gritar, a trabalhadora Dália colocou a menina no chão e a Conceição Ferro agarrou-a ao colo.
- 22. A menina acalmou-se e deixou de chorar.
- 23. Matilde é uma criança com um feitio especial, que faz birras com frequência e tem dificuldade em respeitar regras.
- 24. A Matilde encontrava-se num estado de agitação fora do normal.
- 25. Este comportamento foi publicamente observado por todos os pais e familiares das crianças e pelas próprias, bem como por todas as funcionárias que ali se encontravam.
- 26. Um número considerável de pessoas teve conhecimento destes factos.
- 27. No meio escolar, as funcionárias e pais das crianças comentaram o que se havia passado.
- 28. A Vera Mónica Ferreira de Jesus, participante nos autos, retirou o seu filho das férias da praia desde aquela data.
- 29. A mãe da menina Matilde soube o que se passou posteriormente por telefonemas dos pais, que lhe sugeriram que se dirigisse à escola para saber o que se tinha passado com a filha.
- 30. No dia seguinte (14 de julho), a Fabiana dirigiu-se à Câmara Municipal para falar com a Dr.ª Sandra Lopes, que lhe disse que a mãe de um menino já tinha apresentado queixa sobre a situação.







- 31. A Fabiana pediu à Dr.ª Sandra Lopes que passasse a filha para outra turma durante as férias da praia.
- 32. As responsáveis da Câmara Municipal foram à praia, ainda nesse dia, para ordenarem que a Matilde fosse transferida para o grupo da Conceição Ferro.
- 33. Depois deste dia, a menina ficou com o grupo da Conceição Ferro, e correu tudo bem até ao final das férias.
- 34. Até aos factos ocorridos no dia 13 de julho, a trabalhadora não tinha sido alvo de qualquer queixa formal.
- 35. Não estando associados à trabalhadora, outros comportamentos de violência ou agressões físicas.
- 36. Nem constando do registo disciplinar da trabalhadora qualquer pena disciplinar.
- 37. A superior hierárquica com quem trabalha não tem razões de queixa do comportamento da trabalhadora, considerando-a uma funcionária eficiente e trabalhadora.
- 38. A trabalhadora já presta trabalho como assistente operacional e a tomar conta de crianças há vários anos.

#### VII - CONCLUSÃO

- 1. São dados como provados os factos expostos na acusação nos pontos 1 a 8, 10 a 19 e 21 a 38.
- 2. Não foram dados como provados os pontos 9 e 20 da acusação.

#### 3. Existência de uma infração

Considera-se que a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos praticou uma infração disciplinar, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, do dever de zelo, do dever de lealdade e do dever de correção.

Considera-se infração disciplinar, nos termos do art.º 183.º da LTFP, "o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole interesses gerais ou especiais inerentes à função que exerce".

a) Daqui decorre que o comportamento sujeito a infração deverá conter os seguintes elementos: a) Tem que existir um comportamento voluntário do agente – uma ação ou omissão; b) Tem que existir um comportamento com culpa; c) Tem que existir um ato ou omissão ilícita; d) Danos para o interesse público.





- b) Relativamente à existência de um comportamento voluntário do agente, isto significa que o trabalhador só poderá ser punido disciplinarmente se adoptar uma conduta contrária ao dever geral ou especial a que está adstrito, fazendo o que é proibido por tal dever ou omitindo o comportamento correto imposto pelo mesmo. Quanto a este requisito, entende-se que a trabalhadora praticou um ato de forma voluntária, batendo e gritando a uma criança de quatro anos, ato esse que lhe era disciplinarmente proibido, não cumprindo, como devia, os deveres gerais (presentes no art.º 73.º da LTFP) e especiais atribuídos à sua função (auxiliar de jardim de infância).
- c) Relativamente à existência de um comportamento com culpa, esta divide-se em negligência ou dolo, com relevância para aferir da existência de crime ou para graduar a própria pena; o juízo de censura é dirigido a quem poderia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e não o fez. Quanto a este requisito, não se pode qualificar o comportamento da trabalhadora como mero descuido, mas atuou com a consciência da prática da infração, conformando-se com as eventuais consequências do respetivo ato. Assim, o ato não foi negligente mas com dolo eventual, estando presente este juízo de censura quando o agente representa a prática do ilícito como consequência possível da conduta e conforma-se com isso.
- d) Relativamente à existência de um ato ou omissão ilícita, consiste na prática de atos ou omissões que violam deveres jurídicos e não deveres que decorrem só do foro social ou moral, mas sim da própria função que o trabalhador exerce. É a transgressão de um dever, sendo que a violação de um dever disciplinar constitui sempre um ato ilícito. No que diz respeito a este requisito, a trabalhadora incorreu em violação de alguns deveres gerais assacados aos trabalhador público, para além dos outros deveres especiais que integram as funções que se exercem no caso concreto.
- e) Relativamente aos danos causados ao interesse público, evidenciou-se uma perturbação para o serviço ou interesse público associado, com repercussões óbvias para o exterior, dada a especial sensibilidade dos utentes que beneficiam do serviço e o número de pessoas que tomaram conhecimento da infração. Sendo o ato praticado repreensível em termos de imagem para o serviço público, uma vez que os trabalhadores públicos são o "rosto visível" da administração.

#### 4. Violação de deveres

Com a prática da infração que se identifica nos autos, a trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos violou deveres gerais que se impõem na sua atuação como trabalhadora pública, e que estão previstos no art.º 73.º da LTFP e que se passam a enunciar:





9

Sub. Org.de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos

. . .

- a) O dever de prossecução do interesse público: "defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos"; não é, de facto, aceite que a trabalhadora tenha norteado a sua atuação por meios que não eram permitidos por lei ou na própria Constituição, comprometendo de alguma modo a imagem da instituição. (alínea a)).
- b) O dever de zelo: "exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas"; da atuação do trabalhador público depende o correto funcionamento do aparelho administrativo, pelo que os atos de cada um refletem-se na própria comunidade, pelo que os mesmos deverão ser adequados ao objetivo do serviço e respeitando ordens ou diretivas. Não podendo existir ordens ou diretivas que permitam o recurso à violência, o seu uso interfere sempre com o dever de zelo. (alínea e)).
- c) Dever de lealdade: consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objectivos do respectivo serviço, em ordem ao interesse público e respeitando os interesses particulares dos utentes. Isto significa que o trabalhador público deve pautar o exercício das suas funções única e exclusivamente no sentido de prosseguir os objetivos que o serviço se propõe alcançar, o que não se alcançou no caso concreto (alínea g)).
- d) O dever de correção: "tratar com respeito os utentes dos serviços"; seguramente que a concretização dos serviços e dos fins que justificam a sua existência não serão atingidos se os que ali trabalham não se respeitarem mutuamente e aqueles para quem se trabalha também não sejam corretamente tratados e entendidos da forma mais adequada a evitar conflitos (alínea h)).
- e) A trabalhadora Dália Maria Oliveira Santos desrespeitou, ainda, deveres especiais que integram a função que a trabalhadora exerce, decorrendo do conteúdo funcional do posto de trabalho a desenvolver que constitui motivo de incorreção a prática de atos de agressão sobre as crianças.
- f) As assistentes operacionais têm o dever de interagir na escola, tanto com os professores como com os alunos, tendo também grandes responsabilidades educativas e de formação das crianças, e não são só técnicas para apoio logístico.
- g) Neste sentido, a infração praticada releva em termos especiais, violando deveres de tratamento, correção e apoio adequado às crianças e indiretamente às respetivas famílias.
- 5. Circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar (artigo 190.º da LGTFP)







- a) A trabalhadora não agiu sob qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas a) a e), do n.º 1, do art.º 190.º da LGTFP.
- b) Nem se lhe pode aplicar o constante do n.º 2, da mesma disposição legal.
- c) De facto, alega a defesa que a acusação olvidou a aplicação da atenuante especial prevista na alínea a), do n.º 2, do art.º 190.º da LGTFP.
- d) Quanto a isto, de acordo com a informação emitida pela Inspeção Geral da Educação e Ciência, na sua página oficial "A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo, prevista na alínea a), é referida com frequência pelo arguido na defesa apresentada em processo disciplinar, tendo em vista desagravar o seu comportamento. Acontece, porém, que com alguma frequência se verifica, igualmente, não resultar dos autos que tenha sido feita prova da citada exemplaridade, que constitui a previsão legal. E, portanto, não pode, nestas condições, relevar, em sede disciplinar, a referência a esta circunstância atenuante, pois o bom comportamento e o zelo só relevam quando exemplares, ou seja, se tiverem sido melhores do que o comum dos trabalhadores da categoria do arguido, prova que deve resultar nos autos quer pelo registo biográfico quer por meio de quaisquer outros elementos trazidos para o processo. Parece ser de aceitar, a título de exemplo, o registo de louvores, o bom exercício das funções em condições precárias, a regularidade com que determinado trabalhador exerce as suas funções, mesmo para além do seu horário, sem contrapartida, apenas lhe interessando a eficácia do seu serviço e elevadas notações profissionais".
- e) Pelo conteúdo do parecer exposto e apesar das alegações das testemunhas apresentadas pela defesa e de resultar provado que a trabalhadora em questão constitui, no geral, uma trabalhadora responsável e dedicada, não se provando a existência de outras queixas por parte de colegas ou superiores hierárquicos, não se conclui que tais factos constituam uma circunstância atenuante que diminua substancialmente a culpa da trabalhadora. Por isto entende-se que tal circunstância deverá ser tida em conta, mas para escolha e graduação da pena a aplicar.
- f) Não constitui, ainda, motivo atendível para efeitos de atenuação da gravidade do comportamento praticado pela trabalhadora Dália, o facto da criança se encontrar muito agitada, a espernear e a chorar sem parar.
- g) Uma vez que poderia a trabalhadora ter prevenido a persistente agitação da criança, entregando-a a outra colega ou procedido de forma a acalmá-la.
- h) Sendo-lhe exigível outro tipo de comportamento, sem o uso de qualquer tipo de violência.
- i) Não tendo a trabalhadora agido em legítima defesa.







#### 6. Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar (artigo 191.º da LGTFP)

a) A trabalhadora não agiu sob qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas a) a g), do n.º 1, do art.º 191.º da LGTFP.

#### 7. Sanção e cálculo da medida da pena

Tendo-se provado a prática da infração identificada nas participações objeto dos presentes autos, propõese as sanções disciplinares e a pena aplicáveis.

a) Para a escolha e graduação da pena a aplicar, dispõe o art.º 189.º da LGFP.

Tendo em conta os factos constantes da infração, natureza e atribuições do serviço em causa, particulares responsabilidades do trabalhador inerentes às suas funções, grau de culpa e personalidade do agente, constatou-se que a trabalhadora praticou uma infração contrária aos deveres gerais e especiais a que a mesma está adstrita, e que integram a função que a trabalhadora exerce, decorrendo do conteúdo funcional do posto de trabalho a desenvolver que constitui forte motivo de incorreção a prática de atos de alguma violência sobre as crianças.

Quanto à existência de culpa, constatou-se o que o ato não foi praticado de forma negligente, ou por descuido, mas com dolo eventual, uma vez que a trabalhadora sabia que o seu comportamento não era correto e lícito, mas conformou-se mesmo assim com o resultado ou com as consequências.

Quanto à personalidade da trabalhadora, tem relevância o facto de a mesma não ser reincidente ou de não se terem provado outros comportamentos menos corretos no decurso das suas funções. De facto, apesar da culpa e da ilicitude da conduta, a trabalhadora é considerada pelos seus superiores hierárquicos como responsável e competente, sem queixas dos colegas mais próximos.

Por fim, conforme atrás exposto, a infração praticada não integra circunstâncias atenuantes ou agravantes, com relevância para a medida da sanção e da pena.

b) Nos termos do art.º 184.º da LGTFP, "a sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicável a infrações leves de serviço". De acordo com o previsto no art.º 185.º, "a sanção disciplinar de multa é aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos trabalhadores que:





7

Sub. Org.de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos

c) não usem de correção para com os superiores, subordinados ou colegas ou com o público; d) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares (...)."

c) Por tudo isto, não se considera adequada, nem proporcional à infração praticada a aplicação de uma pena de repreensão escrita porque, apesar da personalidade da trabalhadora e seu comportamento habitual, a infração em causa não pode ser considerada uma infração leve de serviço.

d) Considera-se, assim, mais adequada e justa a proposta de aplicação de uma pena de multa, prevista no art.º 184.º da LGFP, pelo comportamento que viola as alíneas c) e d).

Nos termos do n.º 2, do art.º 181.º, "a sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano."

Tendo em conta os factores que dizem respeito à natureza da infração, consequências da mesma e personalidade da trabalhadora, propõe-se a aplicação à trabalhadora **Dália Maria Oliveira Santos** de uma pena de multa no valor de 97,26 € (noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 5 (cinco) remunerações base diárias.

8. Face ao exposto, e nos termos e para os efeitos dos números 1 a 3, do art.º 219.º e artigo 220.º da LGTFP, remete-se o presente Relatório Final do Procedimento Disciplinar n.º 1/2016 ao Sr. Presidente da Câmara, órgão que o mandou instaurar, devendo o mesmo ser enviado a reunião do executivo municipal, órgão com competência para proferir a decisão, para que o conteúdo do mesmo seja analisado.

Mais se acrescenta que, nos termos do n.º 2, do art.º 31.º, do Código de Procedimento Administrativo, "As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto" - Mário Esteves de Oliveira, em anotação a esta norma (Código do Procedimento Administrativo Comentado, 2.º Ed., Almedina, 2003, Coimbra, p. 177), pelo que o órgão competente para a decisão terá que cumprir esta formalidade.

Deverá ser, ainda, notificada a trabalhadora da respetiva decisão, bem como o intrutor e as participantes, produzindo a pena aplicada efeitos no dia seguinte ao da notificação à trabalhadora.







À consideração superior,

A Instrutora do processo,

Ana Célia Parente





Universidade de Coimbra

).

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Considerando que,

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada Câmara Municipal, tem por atribuição promover a salvaguarda, conservação e reabilitação do património cultural localizado no território do município, sendo do seu interesse e do das populações a integração desse património numa política de desenvolvimento sustentável;

#### Considerando que,

O Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, adiante designado Departamento de Ciências da Vida, constitui uma instituição de reconhecida capacidade científica, técnica e humana para investigar a variabilidade biológica, cultural e social do Homem, estando previstas nas suas atribuições a prestação de serviços a entidades que dela necessitem;

#### Considerando ainda que,

Constitui competência da Câmara Municipal colaborar no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo por objetivo salvaguardar, conservar e promover o estudo do património arqueológico em condições de suporte técnico e científico adequado.

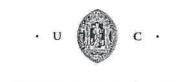
#### Assim,

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, com competência que lhe foi delegada na reunião extraordinária do executivo municipal de 23 de outubro de 2013,

e

A Universidade de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, através da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia (Departamento de Ciências da Vida), seguidamente designada por DCV-FCTUC aqui representada pelo Diretor da Faculdade, Professor Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves, no uso da competência delegada no Despacho n.º 12060/2015, de 27 de outubro, acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:





7.4

#### Universidade de Coimbra

#### Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o DCV-FCTUC, no sentido de assegurar a assistência técnica necessária à preservação e estudo dos vestígios osteológicos descobertos no concelho de Montemor-o-Velho em trabalhos arqueológicos. A Prof<sup>a</sup> Ana Maria Silva será a responsável e coordenadora dos estudos antropológicos, em representação do DCV-FCTUC.

#### Clausula Segunda

(Modos de Cooperação)

A assistência técnica será garantida nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, estudo e conservação dos referidos achados osteológicos;
- b) Aconselhamento aos projectos.

#### Clausula Terceira

(Levantamento, Estudo e Conservação)

- 1. O Departamento de Ciências da Vida prestará colaboração no âmbito da assistência técnica ao levantamento, estudo e conservação dos vestígios osteológicos provenientes do concelho de Montemor-o-Velho.
- 2. No caso de se revelar necessária a conservação/recuperação física de qualquer achado, o Departamento de Ciências da Vida encarregar-se-á da sua execução, a ser efetuada nas instalações do mesmo.
- 3. A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo transporte, alojamento e refeições dos técnicos/estudantes indicados para o levantamento e estudo dos vestígios osteológicos, bem como pelo transporte para o Departamento de Ciências da Vida dos vestígios sujeitos a intervenção, nos termos do número anterior.
- 4. Nos termos do presente artigo, sempre que se mostre necessário para a recuperação do achado a aquisição de algum material ou produto que pela sua natureza não possa ser suportado pelo Departamento de Ciências da Vida, a Câmara Municipal será responsável, à sua escolha, pelo pagamento do preço da aquisição ou fornecimento direto do produto.
- 5. A aquisição de material ou produto nos termos do previsto no número anterior será sempre condicionada a aviso e a acordo prévio entre a Câmara Municipal e o Departamento de Ciências da Vida.





9.

#### Clausula Quarta

(Aconselhamento aos projetos)

- 1. O Departamento de Ciências da Vida prestará colaboração no âmbito do aconselhamento necessário ao desenvolvimento e implementação dos projetos de investigação, promoção e divulgação julgados oportunos e necessários, garantindo a otimização das condições de conservação dos achados e a sua salvaguarda e promoção a longo prazo.
- 2. O aconselhamento previsto no número anterior será concedido de forma gratuita.

#### Clausula Quinta

(Vigência)

- 1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte, sendo automaticamente renovado por igual período se não for denunciado por qualquer das partes.
- 2. O presente Protocolo é livremente denunciável por qualquer das partes, bastando para tanto ser comunicada a intenção de denúncia com um aviso prévio de sessenta dias.

#### Cláusula Sexta

(Dúvidas e casos omissos)

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé da atuação administrativa.

O presente Protocolo tem início na data em que for outorgado por ambas as partes.

Feito em duplicado, em 9 de maio de 2016

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal
Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Pela Universidade de Coimbra, O Diretor



d.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Doutor

#### COMPRA E VENDA

No diadede dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada
Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito
na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-
Velho, compareceram como outorgantes:
PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de
Moçambique, residente na Rua Infante Dom Pedro, em Montemor-o-Velho,
que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República,
pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes
bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2
alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela
deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva
SEGUNDO: Nuno Alexandre de Carvalho Almeida Durão, casado,
residente, natural, titular do, que outorga na qualidade de
único sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por
quotas denominada PROQUATROMATIC – PEÇAS E AUTOMÓVEIS,
UNIPESSOAL LDA, com sede na Quinta do Monte Redondo, Areal 3140-
-201 Montemor-o-Velho, com o número único de matricula e de pessoa
coletiva 510.502.709, com o capital social de mil euros
Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem com a sua
qualidade por conhecimento pessoal, a identidade do segundo outorgante
por exibição do referido documento de identificação e a qualidade e
suficiência de poderes, em que este intervém, pela certidão permanente de
egisto comercial, adiante referida

# ------DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: ------

legitimo possuidor do seguinte imóvel, conforme as inscrições prediais com as apresentações as inscrições prediais com as apresentações nove de doze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, doze, todas de vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, doze, treze, dezasseis, dezoito, estas todas de quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, seis, sete, oito, dez, de dez de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um e vinte e dois, todas de vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e oito e nove de um de outubro de dois mil e quatro da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho:da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho: ----------Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho. designado por lote número seis, com a área de dois mil e setecentos e oitenta e seis metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o numero três mil seiscentos e setenta e um da freguesia de Montemor-o-Velho, com a autorização de loteamento registada pela apresentação dois de vinte e seis de novembro de dois mil e quatro, resultante da operação de loteamento efetuada pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de vinte e sete de setembro de dois mil e dois, inscrito na matriz sob o

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e

artigo 1868 (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 2384 da
extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de
195.628,26 €
Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu
representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de SESSENTA
E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO EUROS, vende o
prédio atrás identificado, neste momento livre de ónus ou encargos, à
representada do segundo outorgante, com o objetivo de ali instalar, de
acordo com a candidatura apresentada, um estabelecimento destinado ao
comércio de peças e acessórios para automóveis, comércio de automóveis
ligeiros, manutenção e reparação automóvel, nas condições gerais previstas,
quer no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do
Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, quer no Regulamento do Parque
de Negócios de Montemor-o-Velho
Que do referido preço total, o representado do primeiro outorgante
recebeu nesta data trinta e dois por cento, isto é, vinte e um mil trezentos e
noventa e seis euros e cinquenta cêntimos, de que dá quitação, devendo
a representada do segundo outorgante pagar os restantes quarenta e cinco
mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos no
termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício
deliberado conceder
Que à representada do segundo outorgante foi atribuído, de acordo
com o disposto no artigo 16.º do Regulamento para Alienação de Lotes e
Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e
com a deliberação da Câmara Municipal datada de, incentivo de

natureza financeira de sessenta e oito por cento, no montante de quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----------Que ao lote número seis, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de dezasseis de julho de dois mil e quatro e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e quatro, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----------Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar -----------A representada do segundo outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.----------Cláusula Segunda - Direito de reversão----------1 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica a proprietária em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.----------2 - Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pela proprietária pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a

prática dos atos em falta
3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente
justificativas de atraso, revertem para o Município, sem direito a qualquer
indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí
implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa,
obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as
importâncias que tiver recebido a titulo de sinal ou reforço de sinal
4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade
económica e financeira da proprietária, nomeadamente por perda de
financiamento, em proceder à instalação projetada para os lotes
5 - Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal
deliberar reembolsá-la do valor real do terreno e das benfeitorias existentes,
valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos
termos previstos na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento
6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da
presente cláusula, a proprietária do lote fica obrigada a restituir à Câmara
Municipal a bonificação de que tiver beneficiado
Cláusula Terceira – Restituição de incentivos
Para além das situações atrás referidas, a adquirente do lote fica
obrigada a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da
Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo,
acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento
das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que
respeita à criação de postos de trabalho
Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária

(30)

1 - Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da
escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo
primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal,
reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote
2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade –
a venda do lote e da construção nele efetuada, antes de decorrido o período
referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do
disposto na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento
3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da
data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de
propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das
construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a
alienação a terceiros
Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação
Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo
8.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total
ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão
para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote
de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado,
bem como das construções nele implantadas ou em processo de
construção, são observados os trâmites previstos no artigo 10.º daquele
Regulamento.
Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações
Aos prazos para registo do lote, apresentação de projeto, construção e



início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 7.º,
11.º, 12.º e 13.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais
legislação em vigor
DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:
Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas
condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir
nos seus precisos termos
Que o lote adquirido se destina à prossecução do objeto social da sua
representada
DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:
Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador
imobiliário
ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA



# 4

# CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

# PROPOSTA DE REGULAMENTO

# 1

# Preâmbulo

Uma sociedade que quer preparar o futuro tem que criar condições para se proporcionar aos jovens o acesso a uma formação educativa, cultural, desportiva e artística integral.

A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens.

Como está presente no texto máximo da nossa democracia, a Constituição da República, a ação politica para a juventude deve ter como principal objetivo o desenvolvimento da personalidade dos jovens, o proporcionar a sua integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e desenvolver o sentido de serviço à comunidade. O atingir destes objetivos é responsabilidade de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre as políticas de emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser um eixo prioritário nas políticas públicas.

O incentivo ao voluntariado, sendo uma forma de participação social e experiência educativa e profissional, mas também ao empreendedorismo pode assumir-se como fator de empregabilidade de jovens qualificados em diversas instituições locais de cariz associativo.

Neste contexto entende o Município de Montemor-o-Velho como estratégia fundamental a criação do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho.





# CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é o órgão consultivo do Município de Montemor-o-Velho sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

# Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e modo de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

# Artigo 3.º Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Montemor-o-Velho;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Montemor-o-Velho no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

(2)



CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

# Artigo 4.º

# Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O Representante do município no Conselho Regional de Juventude:
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Montemor-o-Velho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Montemor-o-Velho;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Montemor-o-Velho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Montemor-o-Velho representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Montemor-o-Velho ou da Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

# Artigo 5.° Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

# Artigo 6.º Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

3



# CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

# Artigo 7.º Competências Consultivas

- 1 Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
  - a) Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;
  - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
- 2 Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas politicas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5 A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

# Artigo 8.º

# Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1 Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Montemoro-Velho para que possa apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude pelo executivo municipal, assim como, para que o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2 Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho toda a documentação relevante.
- 4 O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.





5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

# Artigo 9.º

# Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Montemor-o-Velho sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal da juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município de Montemor-o-Velho e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Montemor-o-Velho entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

# Artigo 10.º

# Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

# Artigo 11.º

# Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à politica municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

# Artigo 12.º

# Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

5



9

# Artigo 13.º

# Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

6

# Artigo 14.º

# Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

# CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

# Artigo 15.º

# Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

- 1 Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho identificados nas alíneas d) a h) do artigo  $4.^{\circ}$  têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do plenário;
  - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
  - c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho;
  - d) Propor a adoção de recomendações do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
  - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

# Artigo 16.º

# Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemoro-Velho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;





c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

7

# CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

# Artigo 17.º

## **Funcionamento**

- 1 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

# Artigo 18.º Plenário

- 1 -O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terco dos seus membros com direito a voto.
- 3 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

# Artigo 19.º

# Comissão Permanente

- 1 Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:
  - a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.



# Juventude e Desporto

- 2 O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
- 3 O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 4 Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

# Artigo 20.º Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

# CAPÍTULO VI APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO

# Artigo 21.º Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

# Artigo 22.º Instalações

- 1 O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.
- 2 O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

# Artigo 23.º Publicidade

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

9

(8)



U3 1



# Artigo 24.º Sítio na Internet

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# Artigo 25.º

# Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

# Artigo 26.º Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

# Artigo 27.º Duração dos Mandatos

- 1 A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é coincidente com os mandatos autárquicos.
- 2 Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

# Artigo 28.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 17/11/2016 a 05/12/2016

ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	Ö	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
Certidão Neg. Hab.	Maria do Céu Jesus Lemos Fernandes	Tentúgal	×		21-10-2016	16-11-2016	25	19
Alvara de Licença	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinheira	×		15-11-2016	17-11-2016	7	2
Autorização Utilização	Reinaldo Rama Maia	Carapinheira	×		23-11-2016	24-11-2016	₩	-Quan
Autorização Utilização	Frutuoso Gomes Mendes da Silva	Carapinheira	×		31-10-2016	24-11-2016	24	18
Final	Lourdes Abrunheira Lavrador	Meãs	×		15-11-2016	24-11-2016	6	7
Arquitetura	Valverde - Repouso e Lazer, Lda.	Meãs	×		08-11-2016	24-11-2016	16	12
Final	Sara Marisa Silva Medina	UFMMVG	×		10-10-2016	24-11-2016	44	32
Final	Constroelectrica - Const. Civil e Elect.	Meãs	×		06-10-2016	24-11-2016	48	34
Alvara de Licença	Marta Susana Simões Jorge Durão	UFMMVG	×		15-11-2016	24-11-2016	6	7
Arquitetura	Tânia Maria Valente Carvalho	Arazede	×		11-11-2016	24-11-2016	13	٥
Final	Tânia Maria Valente Carvalho	Arazede	×		11-11-2016	24-11-2016	13	6
Alvara de Licença	Claúdio António Mendes Monteiro	Tentúgal	×		15-11-2016	24-11-2016	ð	7
Arquitetura	Eduardo José Pires Monteiro e Outra	Carapinheira	×		08-11-2016	24-11-2016	16	17
Isenção Gás	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	×		19-10-2016	24-11-2016	35	25
Arquitetura	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	×		19-10-2016	24-11-2016	35	22
Final	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	×		19-10-2016	24-11-2016	35	25
Arquitetura	Rosa Maria Nunes Raposo	Meãs	×		11-11-2016	24-11-2016	13	0
Alvara de Licença	Tiago José Caldeira Rodrígues	Carapinheira	×		09-11-2016	24-11-2016	5	<del></del>
Autorização Utilização	Arménio Cardoso da Silva e Outra	UFAVVNB	×		15-11-2016	24-11-2016	6	_
Final	Américo Santos Cardoso	Pereira	×		11-11-2016	24-11-2016	13	6
2/2016 (17) Final (Com. Prévia)	Empifarma - Produtos Farmacêuticos, S.A.	UFMMVG	×		04-11-2016	24-11-2016	20	4
Final	Sónia Margarida dos Reis Alves Ângelo	UFMMVG	×		31-10-2016	24-11-2016	24	22
Autorização Utilização	António Maria Coelho e Outros	UFAWWNB	×		07-11-2016	24-11-2016	17	5
Ocupação Via Pública	Mafalda Cristina Robalo Catarino	Carapinheira	×		11-11-2016	24-11-2016	73	6
Certidão Neg. Hab.	Maria Alice Santana Lapa	Tentúgal	×		07-11-2016	24-11-2016	17	13
Certidão Neg. Hab.	Susana Mareco	Santo Varão	×		11-11-2016	11-11-2016   24-11-2016   13   9	€.	61

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

13-10-2016 05-12-2016 52 36	07-11-2016 05-12-2016 28 20	14-11-2016 05-12-2016 21 15	23-11-2016 05-12-2016 12 8	21-11-2016 05-12-2016 14 10	24-11-2016 05-12-2016 11 7	23-11-2016 05-12-2016 12 8	24-11-2016 05-12-2016 11 7	28-11-2016 05-12-2016 7 5	17-11-2016 05-12-2016 18 12	21-11-2016 05-12-2016 14 10	16-11-2016 05-12-2016 19 13	23-11-2016 05-12-2016 12 8	18-11-2016 05-12-2016 17 11	10-11-2016 05-12-2016 25 19
×	×	āo X	×	N X	×	×	ira X	×	X	×	В х	ifra X	×	×
Arazede	UFMVG	) Santo Varão	UFMVG	Tentugal	UFMVG	Seixo	a Carapinheira	UFMVG	Tentugal	Meas	UFAVVNB	Carapinheira	Ereira	UFAVVNB
Liliana Luisa dos Santos Azenha	Rui Manuel Mendes Aveiro	Neves & Moderno Lda (Antes Novo Banco)	Ângela Maria da Silva Forte	Antonio Silva Oliveira e outra	Antonio de Jesus Aveiro e outro	Jorge Antonio Marques	Transportes Nunes Ferrão, Unipessoal Lda	Lourenço & Letra, Lda	Ilidio de Jesus Gomes Eiras	José Jeronimo Pouseiro	Luis Joaquim Monteiro Cardo	Valdemar Esteves Bernardes	Belmira Fernandes da Silva Oliveira	CAPA-Sociedade de Advogados, 1 da.
91/2016 Arquitetura	Arquitetura	Averbamento	57/2016 Alvara de Licença	Arquitetura	102/2016 Certidão destaque	Alvara de Licença	Alvara de Licença	43/2014 Alteração Utilização	Arquitetura	122/2016 Autorização Utilização	Prorrogação prazo	Certidão Neg. Hab.	101/2016 Certidão Neg. Hab.	Cortidão Noa Hab
91/2016	58/2016	72/2016	57/2016	88/2016	102/2016	54/2016	79/2015	43/2014	100/2016	122/2016	9/2016	91/2016	101/2016	04/2016

N° total de decisões de deferimento	39			
N° total de decisões de indeferimento		PRAZOS MÉDIOS	18,4	13,2
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	\$9			





Proc.º: DAGF/95/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017"

#### RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alinea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

# I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

# II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12



# Y

# III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente EDP Comercial — Comercialização de Energia, S.A., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões - Vogal)

(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)



A Y

Proc.º: DAGF/95/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2017"

## **RELATÓRIO PRELIMINAR**

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A.
- 2 Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal
- 3 HEN Serviços Energéticos, Lda.

# I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de €211.000,00 para um prazo contratual de 12 meses.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<a href="https://www.compraspublicas.com">https://www.compraspublicas.com</a>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

#### II - ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes, contudo, com base no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do CCP, considera-se que prevalece o preço indicado por extenso e mais decomposto.

Tendo em conta que imperam os preços unitários dever-se-á considerar que o valor da proposta da empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal será de 201.574,84 €.

Assim, os valores das propostas são:



CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	187.003,98	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

# III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	183.734,66	12
2.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda	187.003,98	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	201.574,84	12

# IV - AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 24 de novembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)

(Paula Cristina Nunes de Aguiar – Vogal)



FRE Y

Proc.º: DAGF/96/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017"

#### RELATÓRIO FINAL

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

# I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

#### II - ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.⁰	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12



# 4

# III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN – Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões - Vogal)

(Paula Cristina Nunes de Águiar – Vogal)



R Y

Proc.º: DAGF/96/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2017"

## **RELATÓRIO PRELIMINAR**

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A.
- 2 Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal
- 3 HEN Serviços Energéticos, Lda.

# I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de €257.000,00 para um prazo contratual de 12 meses.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<a href="https://www.compraspublicas.com">https://www.compraspublicas.com</a>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

#### II - ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes, contudo, com base no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do CCP, considera-se que prevalece o preço indicado por extenso e mais decomposto.

Tendo em conta que imperam os preços unitários dever-se-á considerar que o valor da proposta da empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal será de 251.076,63 €.

Assim, os valores das propostas são:





CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12

# III - CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	231.503,27	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	234.462,94	12
3.º	Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	251.076,63	12

# IV - AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 24 de novembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões - Vogal)

(Paula Cristina Nunes de Agular - Vogal)



PRILY 4

Proc.º: DAGF/97/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017"

# **RELATÓRIO FINAL**

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

# I - INTRODUÇÃO:

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

## II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12



# 5

## III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN – Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões -Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)



A S

Proc.º: DAGF/97/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2017"

#### RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A.
- 2 Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal
- 3 HEN Serviços Energéticos, Lda.

#### I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de €252.000,00 para um prazo contratual de 12 meses.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<a href="https://www.compraspublicas.com">https://www.compraspublicas.com</a>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

## II - ANÁLISE:

Os documentos apresentados pela empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresentam valores da proposta diferentes (266.187,60€ e 625.537€), contudo, qualquer um dos valores é superior ao preço base, pelo que, a proposta da empresa Endesa Energia, S.A,. deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do artigo 70.º do CCP.

Assim, os valores das propostas admitidas são:



CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN — Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

# III - CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.⁰	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	244.153,35	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	248.491,19	12

# IV – AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Velho, 25 de novembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões - Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)



Ren y

Proc.º: DAGF/98/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para Iluminação Pública (IP) no ano de 2017"

# **RELATÓRIO FINAL**

Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016.

# I - INTRODUÇÃO

No seguimento da elaboração do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia consagrado no artigo 123.º do CCP, não foram apresentadas quaisquer reclamações, pelo que o Júri procedeu à elaboração do relatório final:

# II – ANÁLISE:

O Júri deliberou por unanimidade:

- Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a consequente manutenção da ordenação das propostas:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12



# III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a ordenação das propostas resulta em

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

Assim, o Júri propõe que a adjudicação seja efetuada à concorrente HEN — Serviços Energéticos, Lda., por ser a proposta com mais baixo preço, conforme critério de adjudicação definido.

Deverá ainda ser tomada decisão de adjudicação pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP, decorrido o prazo a que alude o artigo 270.º conjugado com os artigos 271.º e 272.º do referido diploma legal.

Montemor-o-Velho, 6 de dezembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões – Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva - Vogal)



The state of the s

Proc.º: DAGF/98/2016

Empreitada: "Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para lluminação Pública (IP) no ano de 2017"

# **RELATÓRIO PRELIMINAR**

Artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/10, na sua atual redação

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP procedeu-se à abertura de concurso através de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da CIM-RC, por deliberação de Câmara datada de 31/10/2016, para o qual foram convidadas a apresentar proposta, nos termos do artigo 259.º do CCP, as seguintes empresas:

- 1 EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A.
- 2 Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal
- 3 HEN Serviços Energéticos, Lda.

#### I - GENERALIDADES:

O preço base de abertura de concurso foi de €578.000,00 para um prazo contratual de 12 meses.

Na sequência da abertura de propostas efectuada na plataforma electrónica (<a href="https://www.compraspublicas.com">https://www.compraspublicas.com</a>) em 18/11/2016, verificou-se que foram apresentadas três propostas.

## II - ANÁLISE:

A empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal apresenta proposta no valor de 625.537,00€, valor superior ao preço base, pelo que a proposta da empresa Endesa Energia, S.A,. deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do artigo 70.º do CCP.

Assim, os valores das propostas admitidas são:



CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
HEN – Serviços Energéticos, Lda.	555.442,79	12
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

# III - CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas e tendo em conta o critério de adjudicação (preço mais baixo), a ordenação das propostas é a seguinte:

N.º	CONCORRENTE	Valor proposta inicial (€)	PRAZO (meses)
1.º	HEN – Serviços Energéticos, Lda	555.442,79	12
2.º	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	557.124,31	12

# IV - AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Dever-se-á efetuar a audiência dos interessados para cumprimento do estipulado no artigo 147.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Montemor-o-Veiho, 25 de novembro de 2016

O Júri

(Isabel de Jesus Maurício Quinteiro - Presidente)

(Rita Couceiro Mendes Simões — Vogal)

(Maria Edite Rasteiro e Silva – Vogal)